

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO - APAMI

ENDEREÇO: SEBASTIÃO SAMPAIO, 1040

CIDADE: SERTÃOZINHO, SP

APRESENTAÇÃO

A agência **ARO ELEVEN** focaliza seu campo de atuação em marketing digital, web design, e-commerce, SEO, identidade corporativa, manual da marca, anúncios, folders e outros. Atende empresas de pequeno, médio e grande porte buscando sempre solucionar as necessidades de comunicação de seus clientes. Acompanha as fases de planejamento, produção, buscando oferecer um produto final condizente com a qualidade do projeto inicialmente apresentado.

Missão:

Prestar serviços de marketing e publicidade digital de qualidade exemplar, por meio da atuação de profissionais especializados no atendimento das demandas específicas de cada cliente.

Visão:

Ser reconhecida pela qualidade e inovação na prestação de serviços em Marketing Digital, garantindo a satisfação do cliente com soluções criativas, ideias inovadoras, superando sempre as expectativas.

Valores:

Excelência no atendimento, ética, otimismo, respeito, dedicação, honestidade, trabalho em equipe, comprometimento, satisfação, sustentabilidade, eficiência, desafio, melhoria contínua, inovação constante e prezar pelo bem-estar e capacitação dos colaboradores.

ESCOPO DA PROPOSTA:

- **Hospedagem**
Site e contas de e-mails R\$ 50,00 / mês
- **Manutenção**
Após a conclusão do website a manutenção tem por finalidade correção de bugs que surgirem a qualquer momento, implantação de novas funcionalidades no site atual como melhorias na sistemática de algum formulário que haja integração com o cliente, melhoria de navegabilidade, assim como criação de novas páginas de acordo com a necessidade e viabilidade discutida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA R\$ 120,00 / mês
-

FEE MENSAL:

- Pagamento de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês sendo o vencimento para todo dia 30 de cada mês.
- Caso haja a incidência de quaisquer outros tributos, as partes acordam que ocorrerá a renegociação dos valores originalmente acordados.
- Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser oportunamente informada por esta.

DURAÇÃO:

Este projeto tem validade por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, salvo manifestação escrita em contrário (de forma motivada ou não) de qualquer uma das partes com 30 dias de antecedência, sendo possível a renovação por novo período acordado entre as partes mediante a formalização do respectivo aditamento contratual.

REAJUSTE CONTRATUAL:

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado na periodicidade mínima de um ano, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Parágrafo Primeiro: Referido reajuste será aplicado independentemente de aviso ou notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- A ARO ELEVEN MARKETING DIGITAL não se responsabilizará por qualquer informação, foto ou fato que possa atingir terceiros e que tenha sido produzida ou disponibilizada exclusivamente pela CONTRATADA sem qualquer interferência sua, cabendo única e exclusivamente ao CLIENTE responder pelo dano a que der causa.
- A ARO Eleven Marketing Digital se compromete a utilizar as informações e/ou documentos obtidos da Contratante exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, sendo certo que a divulgação ou utilização para outros fins diversos de forma não autorizada dará ensejo à imediata rescisão contratual sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- **MULTA:** Para rescisão em caráter motivado, a parte prejudicada notificará a outra parte para que seja corrigida a falha no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Caso não seja corrigida a falha identificada, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo ao recebimento de multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato a seu favor.
- A Contratada se compromete a utilizar as informações e/ou documentos obtidos da Contratante exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- O contratante tem ciência que este projeto possui direitos autorais e intelectuais resguardado, de modo que os sistemas desenvolvidos pela ARO Eleven Marketing Digital utilizadas no Website não poderão ser comercializados, permutados, emprestados, cedidos ou utilizados para outros fins que não os especificados neste contrato, no todo ou em parte.
- No entanto, as informações e material produzido pela CONTRATADA exclusivamente para a CONTRATANTE
- Todos os direitos de propriedade intelectual de obras ou criações que tenham sido ou sejam desenvolvidas, direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e cujo desenvolvimento não se tenha realizado especificamente para a CONTRATANTE, serão ou continuarão sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA. Neste sentido, a CONTRATADA conserva todo direito e título sobre as engenharias, metodologias, procedimentos, técnicas, segredos comerciais, documentos de trabalho e know-how incorporado ou relativo aos resultados desenvolvidos ou que a CONTRATADA possa desenvolver ou aportar com relação aos serviços e/ou produtos.
- O presente orçamento tem validade de contrato a partir da sua assinatura, gerando direitos e obrigações a partir da mesma. Seu cancelamento implicará na perda dos pagamentos já efetuados.
- A inclusão de serviços não acobertados por este contrato deverá ser objeto de negociação entre as partes, a ser formalizada através de aditivo contratual.
- Em caso de problemas de indisponibilidade no servidor de hospedagem de terceiros a **ARO ELEVEN** tem um prazo de 36 horas corridas para normalização dos serviços prestados juntamente com a empresa ARO Eleven Marketing Digital da prestação de serviços de hospedagem do website.
- A CONTRATADA compromete-se a efetuar o backup de todos os dados produzidos, em produção ou finalizados que tenham sido objeto do presente contrato, bem como compromete-se a entregar mídia contendo tais informações, sem custo adicional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da solicitação da CONTRATANTE. A mesma obrigação perdurará caso ocorra a rescisão motivada ou imotivada, sendo certo que a CONTRATADA deverá entregar a mídia de backup contendo todos os dados produzidos ao longo da contratação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do término contratual.
- A CONTRATANTE está de acordo com a inserção da logomarca no portfólio da **ARO ELEVEN** no ato da assinatura da proposta, desde que não haja a execução de serviços de mesma natureza ou similares ao concorrente em qualquer um dos segmentos que a CONTRATANTE atue.

ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO CLIENTE:

- Fornecimento a **ARO ELEVEN** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto.

ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DA ARO ELEVEN:

Prestar os serviços que são objetos da presente proposta com a competência e diligência adequadas ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros;

Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa impedir o desenvolvimento do projeto;

Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

As partes obrigam-se mutuamente a manter a confidencialidade sobre todos os dados fornecidos por uma parte para a outra, em decorrência da prestação de serviços objeto do presente Contrato, mantendo-os em absoluto sigilo e confidencialidade. Tal sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais ou de procedimentos internos adotados, sejam técnicas ou relativas aos negócios, ou qualquer outra informação a que venha ter acesso, direta ou indiretamente. A inobservância desta cláusula implicará em rescisão do presente contrato, bem como pelo pagamento de indenização pelo valor de eventuais danos causados, responsabilizando-se cada uma das partes por si, seus prepostos, empregados ou terceiros.

As obrigações constantes no parágrafo supramencionado permanecerão em vigor por prazo indeterminado.

As informações só poderão ser expostas para as autoridades competentes, para fins previamente determinados e na medida em que for necessário para tal finalidade

Exceções. As obrigações previstas neste Contrato não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (a) a Informação, que seja o se tornar de domínio público, por outro meio que não seja pela violação deste Contrato; (b) a Informação for conhecida pela parte recebedora antes da sua divulgação pela parte divulgadora, ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da parte recebedora, sem que estes tenham tido acesso à Informação; e (c) a Informação for divulgada, de boa-fé, por terceiro legalmente intitulado para tanto e (d) a Informação cuja divulgação seja requerida por força da lei ou por ordem judicial ou outra demanda governamental, desde que: (i) a parte receptora notifique imediatamente a parte divulgadora de tal processo e (ii) sempre que lhe seja solicitada pela parte divulgadora, a parte recebedora colabore razoavelmente com a parte divulgadora para que obtenha proteção da autoridade judicial que tenha requerido o Processo; desde que isso não comprometa o cumprimento do prazo fixado pela autoridade no Processo para fornecer as Informações confidenciais.



CONDIÇÕES GERAIS:

A invalidação ou anulação de qualquer cláusula, ou mesmo parte dela, não comprometerá a existência, a validade ou a eficácia do CONTRATO, suas demais cláusulas ou mesmo a parte da cláusula que não tenha sido afetada pela invalidação ou anulação.

Qualquer tolerância das partes com o descumprimento de cláusula do presente CONTRATO não implicará novação, aceitação ou perdão, não alterando em nada as obrigações contratadas, o que somente poderá ser feito de modo expresso e escrito.

Quaisquer direitos e obrigações assumidos em razão do presente CONTRATO que, por sua natureza legal ou contratual, se estendam após o término do mesmo, permanecerão em vigor até que sejam cumpridos, sendo aplicáveis aos sucessores e cessionários de ambas as partes.

As partes declaram ainda que:

São sociedades devidamente constituídas e legalmente existentes de acordo com as leis de seus países de origem

A formalização e o cumprimento do presente CONTRATO foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, nos termos da lei, do Estatuto Social ou Contrato Social das partes e, se o caso, de eventuais acordos de acionistas e quotistas, que estejam ou não arquivados em suas sedes.

Todas as autorizações de terceiros, eventualmente necessárias a celebração do presente CONTRATO, foram devidamente obtidas e formatizadas;


Este CONTRATO, devidamente assinado, constitui uma operação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos.

Nenhuma das partes celebrou o presente CONTRATO sob premente necessidade e que o mesmo foi negociado em conformidade com suas intenções comuns e para a satisfação de seus interesses comerciais.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes deste Contrato e de sua execução.

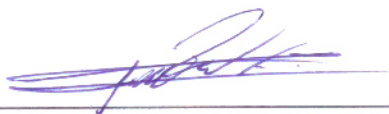
De acordo,

São Paulo, 01 de janeiro de 2023.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO - APAMI

CNPJ: 44.871.291/0001-69



ARO ELEVEN - MARKETING DIGITAL EIRELI - ME

CNPJ: 10.665.285/0001-33

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A APAMI, E DE OUTRO LADO MAURÍCIO GUIDI, NA FORMA ABAIXO:-

Pelo presente instrumento de locação de imóvel Não residencial, que entre si fazem, de um lado a Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.871.291.0001/69, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, advogado, residente à rua Aprígio de Araújo nº 1933, nesta cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 8.971.898 - SSP/SP e do CPF 020.016.288-89, doravante simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MAURÍCIO GUIDI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 5.195.487-4/SP, e do CPF/MF sob nº 865.140.678-91, com endereço na Fazenda Santa Júlia – Área Rural, na cidade de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, com CEP nº. 38.120-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**. As partes, precedentes nomeadas e qualificadas, tem entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:-

PRIMEIRO:- O LOCADOR é proprietário de um imóvel, situado neste município e comarca de sertãozinho, Estado de São Paulo, na rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro, o qual possui de forma livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

SEGUNDO:- E, nesta condição, resolveu dá-lo em locação ao **LOCATÁRIO**, por preço certo e ajustado em conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O prazo da presente locação e de 15 (quinze) meses, a contar de 01 de outubro de 2022, com término 31 de dezembro de 2023, data em que o **LOCATÁRIO**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se a devolver o imóvel ora locado ao **LOCADOR**, em condições idênticas em que o recebe neste ato. O período de vigência da locação é prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência exclusivos do locatário. É condição indispensável para eventual prorrogação da contratação, a averiguação da vantajosidade econômica para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O aluguel mensal é de R\$. 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os reajustes dos aluguéis do presente Contrato de Locação observarão a periodicidade fixada na legislação própria, que atualmente é anual.



PARÁGRAFO SEGUNDO:- O percentual de reajuste poderá ser fixado de comum acordo entre as partes; não havendo acordo, o índice escolhido será o editado pelo INPC do (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA:- O LOCATÁRIO se obriga, além de pagamento pontual do aluguel, ao pagamento de todos os impostos ou taxas que vierem incidir sobre o imóvel ora locado, os quais deverão ser pagos ou isentados diretamente ao órgão competente, cujos recibos e/ ou certidões deverão ser entregues a **LOCADORA**, como comprovantes do pagamento ou isenção, mas somente aqueles originados da locação em espécie.

CLÁUSULA QUARTA:- O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso exclusivo pelo **LOCATÁRIO**, para fins de funcionamento da Entidade APAMI, com os Projetos Área Azul, e outros que porventura vier a desenvolver, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA:- O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito estado e asseio e conservá-lo como se seu fosse, bem com a fazer, às suas expensas, todos os reparos que forem exigidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA:- Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel objeto deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência do **LOCADOR** e, uma vez executadas, se incorporarão desde logo ao imóvel, sem que lhe assista o direito de pleitear indenização ou retenção por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que tenha realizado no imóvel.

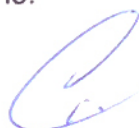
CLÁUSULA SÉTIMA:- Ocorrendo a desapropriação do imóvel ora locado, ficará a presente relação “ex-locato” rescindida automaticamente, sem direito ao **LOCATÁRIO** de exigir do **LOCADOR** ou da Autoridade Expropriante qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento administrativamente ou em Juízo.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCADOR obriga-se, em caso de venda judicial do imóvel ora locado, a denunciar ao adquirente a existência deste instrumento, obrigando-se o adquirente a seu cumprimento, em todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA:- O presente instrumento será rescindido, sem direito a indenização ou multa ao **LOCATÁRIO**, no caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que, por sua inadimplência, der causa à rescisão imotivada do presente instrumento, ficará obrigada a pagar à outra, o quantum correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época, a título de multa contratual, sendo que o **LOCATÁRIO** fica reservado o direito de retê-la, no pagamento de eventuais parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado obrigando-se a si, seus herdeiros e/ ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As parte, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, renunciando ambas a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja:-

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas (02) testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO-SP
João Paulo Ferreira Garcia
ESCREVENTE

Sertãozinho, 01 de outubro de 2022

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO-SP

Dr João Dos Reis Oliveira

CPF – 020.016.288-89

Presidente – APAMI

MAURICIO GUIDI

CPF nº 865.140.678-91

Locador

TESTEMUNHAS:-

1ª) -

2ª):-

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3246-1952

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOAO DOS REIS OLIVEIRA. Dou fé. Sertãozinho - SP, 06/10/2022. Total: R\$ 11,37.

Em Testemunho da verdade
JOÃO PAULO FERREIRA GARCIA ESCREVENTE

123935
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11128AA0343549

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARÇA DE SERTÃOZINHO-SP
João Paulo Ferreira Garcia
ESCREVENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

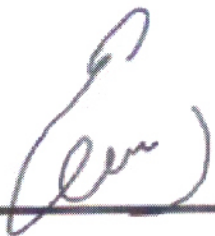
CONTRATADA: ESTAMPARIA M&R LTDA CNPJ: 56.964.521/0001-13 INSC: 664.025.114-ME.
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 750 - CENTRO, CEP: 14160-040, FONE: (16) 3942-5622, VEM POR MEIO DESTE CONTRATO, SE COMPROMETER A MANTER PREÇOS FIXOS DO DIA 02/01/2022 AO DIA 31/12/2022 PARA FORNECIMENTO DOS SEGUINTE PRODUTOS:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	BONÉ COLORIDO COM ESTAMPA	R\$ 14,00
2	BERMUDA COLORIDA COM ESTAMPA	R\$ 40,00
3	CALÇA COM ESTAMPA	R\$ 48,00
4	CAMISETA MALHA FRIA COM GOLA POLO	R\$ 39,00
5	CAMISETA MALHA S/ GOLA POLO	R\$ 32,00

A QUANTIDADE, E O VALOR TOTAL DEPENDENTE DO QUE FOR PEDIDO NO MÊS, SE HOUVER DESISTÊNCIA DE AMBAS AS PARTES, DÁ-SE O TÉRMINO DO CONTRATO AUTOMATICAMENTE, DESDE QUE PARA ISSO SEJAM AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA, PARA EVITAR TRANSTORNOS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO - APAMI, SITUADA A RUA SEBASTIÃO SAMPAIO, Nº 1040- CENTRO SERTÃOZINHO - SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ: 44.871.291/0001-69, SENDO REPRESENTANTE NESTE ATO PELO PRESIDENTE JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF: 020.016.288-89, E RG: 8.971.898 SSP/SP NATURAL DE SERTÃOZINHO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE SERTÃOZINHO, À RUA APRIGIO DE ARAUJO Nº 1933 - CENTRO - CEP: 1416550

SERTÃOZINHO, 23 DE JUNHO DE 2022

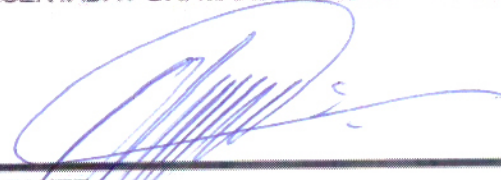


CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL: ESTAMPARIA M&R LTDA
CNPJ: 56.964.521/0001-13
INSC: 664.025.240.114 - ME
REPRESENTADA POR: MARIA GORETE PERTICARRARI MUCCI

56.964.521/0001-13

ESTAMPARIA M&R LTDA - ME

Rua Barão do Rio Branco, nº 750
Centro - CEP 14.160-040
SERTÃOZINHO - SP



CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA E JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 44.871.291/0001-69
REPRESENTADA POR: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

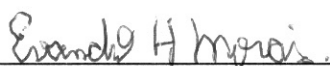
CONTRATADA: ESTAMPARIA TOP SILK, CNPJ: 17.376.958/0001-84, IE: 664.091.221.119, localizada na Avenida Almir Maria Miranda, 760, Jardim Grande Aliança, CEP: 14.161-347, vem por meio deste contrato se propor a manter os valores fixos do dia 01/10/2022 ao dia 31/12/2022 para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	Calça em tectel com bolso lateral	R\$ 52,00
2	Camiseta Malha Fria – Gola Polo	R\$ 42,00

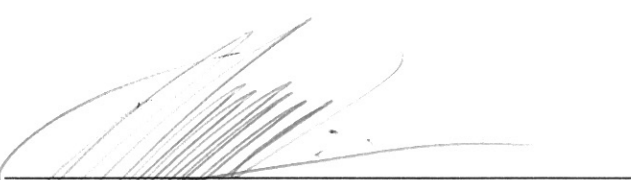
A quantidade e o valor total dependem do que for pedido no mês, se houver desistência de ambas as partes, dá-se o término do contrato automaticamente, desde que para isso sejam avisados com antecedência, para evitar transtornos.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA Á ADOLESCENCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO - APAMI, situada a Rua Sebastião Sampaio, nº1040 – Centro Sertãozinho – São Paulo, inscrita no CNPJ: 44.871.291-0001/69, sendo representante neste ato pelo Presidente João dos Reis Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF: 020.016.288-89, e RG: 8.971.898 SSP/SP natural de Sertãozinho, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, á rua Aprígio de Araújo N°1933 – Centro – Cep 14.160-550.

Sertãozinho, 01 de outubro de 2022.



CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL: ESTAMPARIA TOP SILK
CNPJ: 17.376.958/0001-84
IE: 664.091.221.119


CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DE PROT. E ASS. A ADOLESC. E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO - APAMI
CNPJ: 44.871.291/0001-69
IE: ISENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA : Gráfica E Editora Venturelli Eireli, situada na Av. Antonio Paschoal ,n 825 – Centro – Sertãozinho – SP, inscrita no Cnpj nº 02.474.780/0001-37 , IE : 664.060.551.116, vem por meio deste Contrato de Prestação de Impresos Gráficos , se comprometendo a manter os preços fixos e acordados por ambas as partes dos Serviços Prestados de Cartão Área Azul e Advertência , desde que os mesmos não sofram quaisquer alteração nos modelos , para que assim não haja prejuízo para ambas as partes. Portanto fica estabelecido o valor de 2.130,00 para Cartão Área Azul ,sendo 6.000 blocos 10x1via, 2x1cor , papel off set branco , numerados , colados e blocados e para Advertência o valor de 795,00 , sendo 1.000 Blocos ,10x1 via, 1x1 cor , papel S bond azul , picotados , colados e blocados (ressalvo quando houver necessidades de ctps precisar ser substituídos , há o acréscimo das chapas novas) !

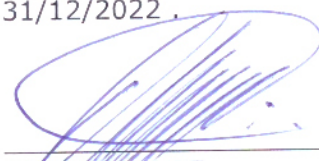
Por ventura qualquer desistência de ambas as partes , dá-se a o término do contrato automaticamente , desde que para isso sejam avisados com antecedência para assim evitar eventuais transtornos !

CONTRATANTE : Associação de Proteção e Assistência à Adolescência e à Juventude de Sertãozinho , situada na Rua: Sebastião Sampaio, n 1.040 – Centro Sertãozinho – SP , inscrita no Cnpj nº 44.871.291/0001-69,sendo representado neste ato pelo seu Presidente João dos Reis Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG:8.971.898 SSP/SP e do CPF: 020.016.288-89, residente e domiciliado a Rua Aprígio de Araújo, nº 1933, Centro, CEP 14160-550, nesta cidade de Sertãozinho/SP.

DATA VIGENTE DE 01/01/2022 À 31/12/2022 .



CONTRATADA
Gráfica e Editora Venturelli Eireli
CNPJ : 02.474.780/0001-37
Representada por :
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



CONTRATANTE
Assoc. de Prot. e Ass. a Adol.
e a Juventude de Sertãozinho
CNPJ : 44.871.291/0001-69
Presidente :
JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS EM MEDICINA OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DE TRABALHO

Por este instrumento de Contrato, de um lado, **APAMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SERTÃOZINHO**, sito à Rua Sebastião Sampaio, nº 1.040, centro, cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.871.291/0001-69, neste ato representada por seus diretores e doravante denominada **EMPRESA**, e de outro lado **INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, sito na Rua Humberto Ortolan, nº 480, no bairro centro, na cidade de Sertãozinho - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.107.890/0001-27, neste ato representado por seus diretores e doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e conveniado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 – DAS PARTES

A **CONTRATADA** opera serviços de medicina e segurança do trabalho, prestando os respectivos serviços através de meios de execução próprios e/ou contratando, mediante credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados, para tanto fornecerá aos beneficiários definidos em cláusula específica deste contrato a prestação de serviços eventuais.

2 – DA NATUREZA JURIDICA

O presente contrato reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, na forma do disposto nos artigos 476 e seguintes do novo código Civil Brasileiro Lei n.º 10.046/2002, considerando-se, ainda, esta avença, como um Contrato Aleatório, regulado pelos artigos 458 a 461 do mesmo código, assumindo os seus **ADERENTES**, o risco de não vir a existir a cobertura contratada, pela inocorrência do evento do qual será gerada a obrigação da **CONTRATADA** em garanti-la.

3 – SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Avaliações Ocupacionais:

Exame Admissional: Exame médico programado e realizado antes da contratação do trabalhador.

Exame Periódico: Exame realizado com intervalo de tempo, segundo os itens 4.3.2 e subitens (a e b) da NR-7.

Retorno ao Trabalho: Exame realizado no 1º (primeiro) dia que o trabalhador volta ao trabalho do qual estava afastado por doença, acidente ou parto, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, obedecendo ao item 7.4.3.3 da NR-7.

Mudança de Função: Exame realizado quando o trabalhador muda de função dentro da Empresa segundo o item 7.4.3.4.1 da NR-7.

Exame Demissional: Exame realizado em conformidade com a legislação vigente por ocasião do desligamento do trabalhador da Empresa, item 7.4.3.5 da NR-7.

3.2 - Programas:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) assegurando:

- Elaboração de todo o programa conforme Portaria 3214/78
- Elaboração da Ficha Médica do Funcionário (FME);
- Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Orientação à empresa com relação a Acidentes de Trabalho a partir de levantamentos feitos pela própria Empresa, propondo medidas, no sentido de reduzir-lhes a incidência;

- Arquivo de todas as fichas individuais de colaboradores para fins legais;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) assegurando:

- Elaboração de todo o programa conforme Portaria 3214/78;
- Orientação a Empresa com relação a Acidentes do Trabalho a partir de levantamentos feitos pela própria Empresa, propondo medidas no sentido de reduzir-lhes a incidência;
- Orientação a Empresa sobre os graus de Periculosidade e Insalubridade eventualmente presentes em suas atividades, visando corrigir irregularidades e enquadrar legalmente, a Empresa, dentro da legislação específica (Portaria 3214/78);

Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) assegurando:

- Descrição das Instalações;
- Descrição das atividades desenvolvidas pelo colaborador;
- Levantamentos qualitativos e quantitativos dos riscos aos quais os colaboradores estiverem expostos;
- Identificação das medidas de controle existentes;
- Apresentação de sugestões de segurança e preservação da saúde.

3.3 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):

- Confecção (individual), implementação e atualização.

3.4 - Treinamentos, cursos e palestras:

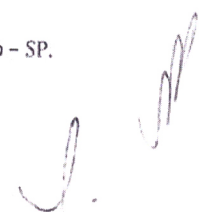
- Primeiros Socorros;
- Noções Básicas de Combate a incêndios (Teórico);
- EPIs / Acidente de Trabalho;
- Reciclagem – Meio Ambiente;
- Prevenção a LER e DORT (Ergonomia);
- DST / AIDS;
- Drogas;
- Tabagismo;
- Higiene Pessoal;
- Instrumentos Perfuro Cortantes.

3.5 - Auditório:

Disponibilização de Auditório climatizado, com capacidade para 60 (sessenta) colaboradores sentados, equipado com data-show e flip chart, localizado na sede do ISOS, à Rua Humberto Ortolan, nº 480, no Centro desta cidade, adequado para realização de eventos relacionados aos cuidados com a saúde e com a segurança dos trabalhadores da **EMPRESA**.

4 – TABELA DE VALORES

Avaliações ocupacionais	Valor (R\$)	Prazo de entrega
Avaliação Clínica (dinam., antropom e biometria)	23,00	Imediato
Acuidade Visual (ortho raither)	5,00	Imediato





Avaliação de Acuidade Auditiva (audiometria)	14,00	Imediato
Prova de Função Ventilatória (espirometria)	38,00	Imediato
Avaliação Psicológica (especialista)	120,00	Até 01 dia útil após a realização da avaliação
Avaliação Oftalmológica (especialista)	160,00	Até 01 dia útil após a realização da avaliação

Programas e documentos	Valor (R\$)	Prazo de entrega
PCMSO + PPRA + LTCAT	1.100,00	Até 05 dias úteis após recebimento das informações
PPP (demissional)	100,00	Até 02 dias úteis após recebimento das informações
PPP (com laudo - aposentadoria)	200,00	Até 02 dias úteis após recebimento das informações
Laudo de insalubridade	200,00	Até 02 dias úteis após recebimento das informações
Laudo de Periculosidade	200,00	Até 02 dias úteis após recebimento das informações

Exames de traçado	Valor (R\$)	Prazo de entrega
Eletrocardiograma	38,00	Até 01 dia útil após a realização do exame
Eletroencefalograma	69,00	Até 01 dia útil após a realização do exame

Treinamentos, cursos e palestras	Valor (R\$)	Observações
Diversos	50,00	Valor individual; por participante.

5 – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para efeito de inclusão na cobertura objeto deste Contrato, considerar-se-ão exclusivamente os funcionários da **EMPRESA**.

5.2 – Os funcionários que se desligarem da **EMPRESA**, durante a vigência do presente contrato, deixarão de usufruir os benefícios aqui estabelecidos, a partir do último dia do mês em que verificar o seu desligamento.

6 - DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES

6.1 – O valor total da remuneração será de acordo com a utilização da prestação de serviços, ou seja, por evento realizado e conforme tabela de valores constante da cláusula 4 deste instrumento de contrato de prestação de serviços.

6.2 – A cobrança ou fatura será emitida pela CONTRATA ao término do mês da ocorrência dos serviços com seu vencimento para o mês subsequente à realização dos mesmos.

6.3 – Os valores descritos na cláusula 4 deste instrumento de contrato de prestação de serviços serão válidos para o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência deste contrato e serão atualizados, anualmente, de acordo com o IGPM/FGV.

7 – DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 01 (um) ano a contar de 01/01/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja comunicado de cancelamento de contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes.



8 – DA ABRANGÊNCIA

8.1 – As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do presente contrato é aquela correspondente à área territorial urbana do município de Sertãozinho/SP

8.2 – A **EMPRESA** e seus empregados, devidamente inscritos, terão atendimento nas instalações da **EMPRESA**, nas instalações do INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, na cidade de Sertãozinho - Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Mtb Dr. Irineu Bernardi.

9 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho - SP, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, sendo certo que em tal caso a parte vencida pagará à vencedora, além do principal reclamado, as custas advocatícias e honorários desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e demais consectários de direito.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a guardá-lo e cumpri-lo fielmente.

Sertãozinho, 01 de Janeiro de 2017.

Assoc. de Prot. e Assist. a Mat.
e a Inf. de Sertãozinho - APAMI
Mario Clóvis Garrafa
Presidente

RG: 7.294.298-8

CPF: 883.230.328-72

APAMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SERTÃOZINHO
(Nome – CPF – RG do Representante Legal)

INSTITUTO DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG:



Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a
Juventude de Sertãozinho – APAMI
Rua Sebastião Sampaio, 1040
Bairro: Centro – Sertãozinho/SP – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Insc. Est.: Isento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS PARTES

1.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS (CONTRATADO): **LUIZ GILBERTO MANCEBO**, brasileiro, portador do RG nº 15.645.855-X, inscrita no CPF nº 046.467.168-01, com endereço na Rua Elpídio Gomes, 893, Centro, Sertãozinho/SP, CEP. 14.160-620, CNPJ 37.179.003/0001-44.

1.2. TOMADOR DE SERVIÇOS (CONTRATANTE): Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – “APAMI”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.871.291/0001-69 localizada a Rua Sebastião Sampaio, nº 1.040, Centro, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo

2. OBJETO:

Prestar atendimento de gerente administrativo em todas as atividades da OSC APAMI da CONTRATANTE através de reuniões, encontros coletivos e previamente designados pela CONTRATANTE E CONTRATADA. O papel do **Gerente Administrativo** é gerenciar, planejar e controlar os recursos e as atividades da área administrativa para garantir conformidade com as normas e políticas da OSC APAMI. Acompanhar os processos e resultados e definir estratégias, a fim de assegurar o melhor desempenho dos negócios.

3. DA AVALIAÇÃO

Será realizada avaliação constante em período a ser acordado pelas partes de comum acordo para análise dos resultados obtidos.



Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a
Juventude de Sertãozinho – APAMI
Rua Sebastião Sampaio, 1040
Bairro: Centro – Sertãozinho/SP – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Insc. Est.: Isento

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1: Exercer as atividades com base no código de ética do profissional qualificado;
- 4.2: Gerenciar toda parte administrativa da sede APAMI;
- 4.3: Comparecer aos encontros no dia e horário marcado;
- 4.4: Liderar todas as ações envolvidas com as atividades da OSC APAMI;
- 4.5: Comunicar com antecedência aos encontros coletivos para atendimento;
- 4.6: Obriga-se a efetuar o pagamento no dia e local e forma determinada neste contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o serviço como determinado no art. 2º deste contrato.

6 - DO PAGAMENTO

6.1: A partir do mês de janeiro de 2022 o valor pago mensal passou a ser de R\$ 3.815,00 (três mil e oitocentos e quinze reais) da prestação de serviços do CONTRATADO, referente a 40 horas semanais. O pagamento será feito mediante fornecimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviço.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência desse contrato é de doze (12) meses, a contar de primeiro de janeiro (01) à 31 de dezembro (12) do ano de 2022.



Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a
Juventude de Sertãozinho – APAMI
Rua Sebastião Sampaio, 1040
Bairro: Centro – Sertãozinho/SP – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Insc. Est.: Isento

8. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, por mútuo acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas referentes a este contrato suscita a responsabilização do responsável, nos termos da legislação em vigor.

10. FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Sertãozinho/SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Sertãozinho, 01 de janeiro de 2022.



CONTRATANTE - Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho/SP.



Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a
Juventude de Sertãozinho – APAMI
Rua Sebastião Sampaio, 1040
Bairro: Centro – Sertãozinho/SP – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Insc. Est.: Isento

[Handwritten signature in blue ink, partially enclosed by a blue scribble]

CONTRATADO - LUIZ GILBERTO MANCEBO
Gerente Administrativo – CPF – 046.467.168-01

Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: Ricardo Ferrari Bronzatti-ME CNPJ: 24.070.359/0001-01 IE: 664.185.600.110

Endereço: Elpídio Gomes, 21; CEP: 14160-080; FONE: (016) 3945-7262.

Vem por meio deste contrato, se comprometer a manter preços fixos do dia 01/01/2022 ao dia 31/12/2022 para o fornecimento dos seguintes produtos:

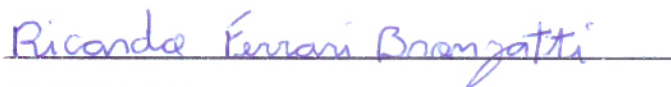
ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	PÃO FRANCES	R\$ 0,70/ UN
2	MORTADELA MARBA	R\$ 28,00/ KG

A quantidade, e, o valor total depende do que for pedido no mês. Se houver desistência de ambas as partes, dá-se o término do contrato automaticamente, desde que para isso sejam avisados com antecedência, para que assim se evite transtornos.

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência à Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, situada a Rua Sebastião Sampaio, 1040 – Centro de Sertãozinho – SP.

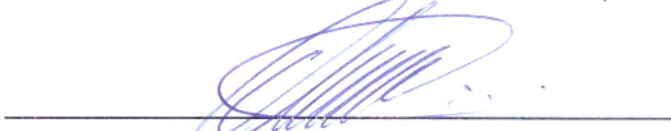
Inscrita no CNPJ: 44.871.291/001-69, sendo representado neste ato pelo seu Presidente **Dr. João dos Reis Oliveira**, Brasileiro, casado, advogado, CPF de nº 020.016.288-89, natural de Sertãozinho, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à rua Aprígio de Araújo, 933, CEP: 14160-550; Centro.

SERTÃOZINHO, 01 DE JANEIRO DE 2022.



CONTRATADA

Ricardo Ferrari Bronzatti-ME CNPJ 24.070.359/0001-01 IE: 664.185.600.110



CONTRATANTE

Associação de Proteção e Assistência à Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI

CNPJ: 44.871.291/001-69

Representante: Dr. João Dos Reis Oliveira

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
REMOTO DE SISTEMA DE ALARME**

A empresa **PORT PAC COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.068.129/0001-2, inscrição estadual nº 664.054.409.115-ME, estabelecida na Rua Antonio Negri, nº 37, Jardim Bela Vista, no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, fone/fax: (0**16) 3521-2000, neste ato representada pelo Sr. Renato Figueiredo Pacca, brasileiro, casado, RG nº 18.144.841, CPF/MF nº 910.662.716-15, a 26 anos no mercado, doravante designado como **Proponente** oferece ao **Aceitante** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A ADOLESCENCIA E JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO inscrita sob o CNPJ nº44.871.291/011-69, inscrição estadual : ISENTA. , com endereço na R: Sebastião Sampaio nº10401, Bairro CENTRO, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. MARIO CLOVIS GARREFA**, brasileiro, RG nº 7.294.298-8, CPF nº863.230.328-78, firman a prestação de serviços de monitoramento remoto de sistema de alarme em várias modalidades, conforme especificação abaixo, as quais se aceitas, devem ser assinaladas, para confecção do correspondente proposta de prestação de serviços.

Ressalta-se que a assinatura da presente proposta pelo aceitante, fará prova apenas das modalidades contratadas, e não da efetiva obrigação da prestação dos serviços pela proponente, antes de serem executados todos os procedimentos necessários, para implantação do sistema, que deverá ser adquirido da preponente.

MODALIDADES

a)- Sistema Básico, o qual é composto de:

- Mesa (recebimento durante 24:00h na central de monitoramento da preponente via telefônica discada (acoplamento da linha telefônica da rede pública ao painel de controle), dos eventos originados do alarme instalado no local da contratação da prestação dos serviços pelo aceitante), com a execução de imediato, da seguinte providência:

I - Comunicar, obedecendo rigorosamente os dados e ordem seqüencial constante da **FICHA DE MONITORAMENTO**, a ser obrigatoriamente preenchida e atualizada pelo aceitante (nomes e telefones respectivos), através de contato telefônico às pessoas ou entidades descritas no documento em referência, informando o recebimento do alarme remoto.

O aceitante deverá proceder à inclusão na ficha de monitoramento, das providencias que entender necessárias a serem tomadas pela preponente, na hipótese acima, desde que derivadas da sua atividade principal.

PORTPAC COMERCIAL LTDA ME

II- Teste de modem da central de alarme do aceitante, para com a mesa de monitoramento da preponente a cada 07 (sete) dias, com o objetivo de constatar a eficiência do sistema junto à mesa acima especificada;

- Acesso remoto (Download) na central de alarme do aceitante, para verificação e análise de eventos “on line” nos setores onde estiverem instalados os equipamentos que fazem parte do sistema.

O serviço referenciado permite pequenos reparos como exemplo anular uma zona, se o monitor entender como necessário para melhor gerenciamento da ocorrência, ressaltando que o mesmo somente é válido para equipamento que permita este acesso.

b)- Assistência Técnica Gratuita, a ser executada no prazo máximo de 72 horas, da data da comunicação da deficiência do sistema, a contar do primeiro dia útil subsequente, abrangendo exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra, com a reposição de peças cobertas pela garantia, com análise de cada situação fática, pelo prazo da cobertura.

Para o aceitante fora da praça de Sertãozinho, será acrescido no preço do serviço, o valor de deslocamento, de acordo com a quilometragem a ser rodada.

c)- Sistema Básico, Com Apoio Volante:-

- O sistema proposto neste item, inclui os serviços descritos na letra “a”, incluindo o envio de uma unidade volante de apoio para o local do recebimento do alarme remoto, com inspeção da área patrimonial externa, compreendendo somente à parte em que o pessoal da proponente possa ter acesso, sem a utilização de chaves ou escalção de muros;
- O tempo máximo de permanência do pessoal da proponente no local de onde foi recebido o alarme remoto, se restringirá a 10/15 minutos, no aguardo do aceitante, ou pessoa por ele indicada para tomar as demais providências que entendam necessárias;
- Este serviço será prestado única e exclusivamente na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo

d)- Reposição de Peças do Sistema do aceitante, gratuitamente, com acréscimo no preço dos serviços contratados, a ser negociado pelas partes, incluindo descargas elétricas por raio, salvo a ocorrência de força maior (enchentes, vendavais, terremotos, etc) e atos praticados por terceiros que tiveram acesso a central de alarme e demais equipamentos que fazem parte do acervo necessário para o funcionamento dos serviços aceitos, com ou sem autorização do aceitante;

O serviço descrito na letra “d” não inclui os equipamentos necessários para ampliação do sistema.

PORTPAC COMERCIAL LTDA ME

d1)- Para resguardar direitos, a preponente salienta desde já, que em caso de onerosidade excessiva das peças e equipamentos a serem substituídos, por motivos alheios a sua vontade, causados pelo descontrole do mercado financeiro, poderá haver necessidade de renegociação do preço ajustado neste item;

e)- Controle de Acesso, compreendendo um relatório mensal do funcionamento do seu sistema de alarme (arme/desarme, disparos e, demais ocorrências relativas ao funcionamento do equipamento), com a identificação da pessoa, o dia e o horário em que esteve nas dependências do imóvel, para o qual a prestação dos serviços for aceita, utilizando o desarme e arme do alarme, através de senha pessoal fornecida pelo aceitante;

f)- Controle de Acesso Com Agendamento: o serviço compreende além do relatório mensal de que se trata a letra “e”, a imediata comunicação da mesa de monitoramento da preponente do desarme do alarme fora do horário do expediente normal, para que seja confrontado com as informações e autorizações constantes da ficha de monitoramento, comunicando de imediato as pessoas ou entidades autorizadas;

g)- Comunicação Via Rádio ou GPRS, acusando o recebimento do alarme na central de monitoramento da proponente, e ainda monitorando a linha telefônica nos seguintes casos: perda da linha telefônica, disparo, falha no fornecimento de energia elétrica, destruição de sirenes e, pânico silencioso, para comunicação remota ou fixa de invasão no estabelecimento onde esteja instalado o sistema proposto;

h)- Ronda Noturna Supervisionada:- consistente na ronda através de apoio destacado para tal finalidade, durante todos os dias, no período compreendido entre as 21hs00/22hs00 às 05h00/06h00, por 09 (nove vezes), no imóvel para o qual a prestação de serviços da proponente foi aceita, com leitura dos pontos através de caneta e botton eletrônicos e posterior relatório mensal identificando dias e horários em que ela foi realizada;

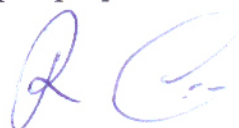
Na eventual ocorrência de força maior, ou atendimento emergenciais a outros clientes monitorados, o serviço pode ser suspenso em uma ou algumas das vezes durante o período acima especificado, situação que será comunicada ao aceitante, mediante relatório mensal, identificando o impedimento.

DA RESPONSABILIDADE

A preponente exerce atividade meio constante da presente proposta e não fim, estando isenta de qualquer responsabilidade na ocorrência de sinistro, após a efetiva prestação dos serviços aceitos, seja por falta de providências por parte das pessoas obrigadas (constantes da ficha de monitoramento), seja por ineficiência do órgão público de segurança, ou ainda, por falhas no sistema de monitoramento contratado, por culpa da operadora de telefônica, ou de terceiros.

DOS CUSTOS

Rua Antonio Negri, nº 37, Jardim Bela Vista, Cep.: 14.160-400, no município de Sertãozinho/SP
fone/fax 3521.2000, E-mail: portpac@portpac.com.br



PORTPAC COMERCIAL LTDA ME

A prestação dos serviços propostos, possui preços variados, de acordo com a aceitação dos oferecimentos, os quais devem ser assinados com um x, para contratação:

- Sistema Básico (letra "a"):
 - residencial () R\$
 - comercial (X) R\$170,00 (CENTO E SETENTA REAIS).
 - industrial () R\$.

- Assistência Técnica Gratuita (letra "b"):
 - residencial () R\$
 - comercial (X) R\$80,00 (OITENTA REAIS) .
 - industrial () R\$.

- Apoio de Viatura (letra "c"):
 - residencial () R\$
 - comercial (X) R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).
 - industrial () R\$.

- Demais itens:
 - ✓ Comunicação Via Rádio ou GPRS (letra "g"):
 - residencial () R\$.
 - comercial (X) R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS).
 - industrial () R\$.
 - ✓ Ronda Noturna (letra "h"):
 - residencial () R\$.
 - comercial () R\$.
 - industrial () R\$.

SUB TOTAL	R\$410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
------------------	---

DESCONTO NOVE CENTAVOS)	R\$ 150,99 (CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E
--	--

TOTAL PARCELA MENSAL	R\$ 259,01 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO)
-----------------------------	--

Assim, por estarem certos e ajustados, firmam a presente proposta, em duas vias de igual teor e valor, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua Antonio Negri, nº 37, Jardim Bela Vista, Cep.: 14.160-400, no município de Sertãozinho/SP
fone/fax 3521.2000, E-mail: portpac@portpac.com.br

PORT PAC COMERCIAL LTDA ME

Sertãozinho, 01 de janeiro de 2022



Aceitante: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A
ADOLECENCIA E JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO



Proponente: PORT PAC COMERCIAL LTDA - EPP



Rua Dr. Olidair Ambrósio, 1529 – Centro – CEP: 14.160-170 – Sertãozinho-SP
Fone (16) 3945-6499 – Fax (16) 3491-3312 – site:www.prizoncontabilidade.com.br

COMUNICADO REAJUSTAMENTO DE VALORES DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: PRIZON CONTABILIDADE LTDA, empresa estabelecida nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Olidair Ambrósio, nº 1.529 – Centro – CEP 14.160-170, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.750.023/0001-86 e inscrita perante o CRC-SP sob o nº 2SP019730/O-3, representada neste ato por seu diretor, Sr. Antonio David Prizon, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.274.002-X/SSP-SP e do CPF nº 232.297.308-44.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERTÃOZINHO - APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.699 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato por sua representante legal, Sra Ana Cláudia Capelo de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.403.663-X/SSP-SP e do CPF nº 119.012.498-08.

Conforme contrato de prestação de serviços de 01/01/2010, assinado em 08/03/2010, acordamos o reajuste, bem como acréscimos com base nas novas obrigações pré-estabelecidas e exigidas:

Conforme cláusula 4.2.3. do referido contrato os valores ficam reajustados com base em Janeiro de 2012 até Dezembro de 2012 a saber:

- a) Honorários Contábeis = R\$ 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);
- b) Quatro Projetos Extras = R\$ 200,00/cada = R\$ 800,00 (oitocentos reais).

OBSERVAÇÃO: Fica concedido desconto especial para os meses de Janeiro à Maio/2012 no valor total de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Estando ambas as partes de acordo, assinam o presente.

Sertãozinho-SP, 30 de Maio de 2012.



CONTRATADA

Prizon Contabilidade Ltda
CNPJ(MF): 01.750.023/0001-86
Antonio David Prizon – Diretor



CONTRATANTE

Associação de Proteção e Assistência a
Maternidade e a Infância de Sertãozinho
CNPJ(MF): 44.871.291/0001-69
Ana Cláudia Capelo de Souza – Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: Prizon Contabilidade Ltda, empresa estabelecida na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Olidair Ambrósio, nº 1529 – Centro – CEP 14.160-170, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.750.023/0001-86 e inscrita perante o CRC-SP sob o nº 2SP019730, neste ato por seu representante legal, Sr. Antonio David Prizon, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.274.002-SSP/SP e CPF nº 232.297.308-44.

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Sertãozinho, entidade estabelecida na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1699 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 44.871.291/0001-69, neste ato por seu representante legal, Sra Ana Cláudia Capelo de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 20.403.663-X-SSP/SP e CPF nº 119.012.498-08.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, relatório analítico da folha de pagamento e resumo geral da folha de pagamento, resumo da

Ana Cláudia Capelo de Souza

apuração do INSS e FGTS e outros encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento e etc;

2.1.3 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, acima;

2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos à CONTRATANTE se fará com antecedência de 02 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega de Balancete se fará até o último dia útil do mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.3 - A entrega do Balanço Anual se fará até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por eventuais culpas em erros provocados em não acordo com a legislação contábil, e normas do código de ética do contabilista.

3.2.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.6 - As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da cláusula 1ª, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido,

Paulo Cláudio de Souza

podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e demais.

4.2.1.1. - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 05 de outubro e 05 de novembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do Salário Mínimo Federal no período.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo normas de mercado e a proporcionalidade dos serviços exigidos, levando-se em conta o número de lançamentos contábeis, ficando certo que passará a vigir nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, após acordo a ser firmado entre as partes.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base, o estabelecido no item 4.2.4.

Quantidade de Funcionários:	Não se aplica
Quantidade de Notas-Fiscais - mês (Entrada/Saída/Serviços):	Não se aplica
Volume de Lançamentos Contábeis:	Médio

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados ~~serviços extraordinários~~ ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho; 6) Autenticação/Registro de livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01/01/2.010, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 01 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

Franco Claudine Souza

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falência ou a concordata, bem como a extinção do objetivo ou inatividade da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.4 - O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, operando-se de pleno direito mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento.

5.4.1 - A parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, responderá pelas perdas e danos nos termos do art. 389 do Código Civil.

5.5 - A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

5.6 - A CONTRATANTE indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-la(o) perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a CONTRATANTE em caso de omissão.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.
Sertãozinho/SP, 08 de março de 2.010.

CONTRATADA

Prizon Contabilidade Ltda
CNPJ(MF): 01.750.023/0001-86
Antonio David Prizon – diretor

Testemunhas:

Nome: Rodrigo José Alves
RG nº: 27.587-716-4-SSP/SP

CONTRATANTE

Associação de Proteção e Assistência a
Maternidade e a Infância de Sertãozinho
CNPJ(MF): 44.871.291/0001-69
Ana Cláudia Capelo de Souza
= Presidente =

Nome: Ana Cláudia Capelo de Souza
RG nº: 28.872.704-8



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 04/2010

Interessado : Associação de Proteção e Assistência Maternidade e a Infância de Sertãozinho
Att. : Sueli - fone – 16 - 3942-5158 - (Área Azul)
Endereço : Rua Barão do Rio Branco, nº 1699 – Centro – CEP 14.160-570 – Sertãozinho/SP
CNPJ(MF) : 44.871.291/0001-69

Proponente : Prizon Contabilidade Ltda
Endereço : Rua Dr. Olidair Ambrósio, nº 1529 – Centro – Sertãozinho/SP
CNPJ(MF) : 01.750.023/0001-86
CRC nº : 2SP019730/O-3

Atendendo solicitação, segue abaixo proposta para realização dos serviços relacionados.

Serviços Contábeis Mensais

01) Serviços Contábeis a serem prestados e valores :

1-1) Serviços:

• Módulo PC –ContPluss (Contábil/Assessoria via telefone)

- Elaboração de balancetes mensais e balanço patrimonial anual;
- Escrituração dos Livros Contábeis: Livro Diário e Razão Analítico;
- Elaboração de guias de informações contábeis e fiscais;
- Atendimento de obrigações acessórias, tais como: DIPJ, DCTF, DACON.

Obs.: 1- Escrituração contábil, atendendo a legislação comercial, ou seja, privada, não efetuamos contabilidade pública;

2- Não está incluso nos serviços prestados, a prestação de contas junto a Prefeitura ou Tribunal de Contas.

- 02) Valor total dos serviços mensais : R\$ 1.550,00.
- 03) Condições de pagamento : Mensal.
- 04) Vencimento : Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.
- 05) Reajustamento de preços : a-) anual com base no salário mínimo;
b-) em qualquer época de acordo com a evolução dos serviços.
- 06) Início Serviços : a ser combinado;
- 07) 13ª parcela : pagamento 50% - 05/10 e 50% - 05/11 de cada ano;
- 08) Serviços extraordinários : será cobrado reembolso de despesas referente encadernação de livros, registros de livros e documentos, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firma, deslocamentos fora da sede da empresa, elaboração de cadastros, emissão de CNDs e outros serviços extras;

Dados base para elaboração da proposta:

- Fluxo médio de notas fiscais entrada : médio;
- Empresa – Entidade Assistencial;
- Fluxo médio de notas fiscais saída: não existente;
- ramo atividade: entidade

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Sertãozinho/SP, 08 de março de 2.010.

Prizon Contabilidade Ltda

Antonio David Prizon - diretor



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5153 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Entidade APAMI – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho, tem contrato firmado com os seguintes fornecedores:

PRIZON – CONTABILIDADE LTDA:

CONTRATADA - Escritório de contabilidade Prizon Ltda., CNPJ 01.750.023/0001-86, empresa estabelecida nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Olidair Ambrósio nº1529 – centro – Cep 14.160-170- e inscrita perante o CRC-SP sob nº 2SP019730/0-3, representada neste ato por seu Diretor Sr Antonio David Prizon, contador, portador da Cédula de Identidade RG 5.274.002-X/SSP-SP e do CPF nº 232.297.308-44.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis, S/N, firmado em 01/01/2010 assinado em 08/03/2010, tendo como vigência prazo indeterminado podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias por escrito.

VALOR PAGO MENSAL exercício 2022 - R\$ 1.885,00 (Hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

VALOR PAGO ANUAL exercício 2022 - R\$ 12.252,50 (doze mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO – Transferência bancária.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

PORT PAC – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

CONTRATADA – Port Pac Comercial Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.068.129/0001-2, inscrição estadual nº 664.054.409.115 – ME, estabelecida na Rua Antônio Negri nº 37, Jardim Bela Vista, no Município de Sertãozinho – SP, neste ato representada pelo Sr Renato Figueiredo Pacca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 18.144,841 e CPF/MF nº 910.662.716-15.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Remoto de Sistema de Alarme, S/N, firmado em 01 de janeiro de 2022, tendo como vigência prazo indeterminado, caso nenhuma das partes expressamente manifeste a intenção de rescindi-lo.

VALOR PAGO MENSAL – Exercício 2022 – R\$ 259,01 (duzentos e cinquenta e nove reais e um centavo).

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 3.108,12 (três mil e cento e oito reais e doze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO – Transferência bancária.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATADA – Mauricio Guidi, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG 5.195.487-4-SSP/SP e CPF 865.140.678-91, com endereço na Fazenda Santa Júlia – Área Rural, na cidade de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais – CEP 38.120-000.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato de Locação de Imóvel não residencial, S/N, firmado em 15 de setembro de 2021 com término em 15 de setembro de 2022 e outro firmado em 01/10/2022 com término em 31/12/2023, objetivando o funcionamento da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de sertãozinho –APAMI.

VALOR PAGO MENSAL – Exercício 2022 -janeiro a setembro - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e outubro a dezembro 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO – Transferência bancária.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA.

CONTRATADA – SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA, CNPJ 64.555.626/0001-47, Empresa estabelecida na cidade de Americana – SP à Rua Carijós (Via Luiz de Queiroz –SP 304) nº 800 – Vila Biasi – CEP 13.467-800.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato firmado com SAGE BRASIL, sistema destinado à Departamento Pessoal. Firmado em 25 de janeiro de 2022, por prazo de 12 meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante mediante simples aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 7.000,56 (sete mil reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO – Boleto bancário.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

ARO ELEVEN MARKETING DIGITAL.

CONTRATADA – ARO ELEVEN MARKETING DIGITAL, CNPJ 10.665.285/0001-33, Empresa estabelecida na cidade de Sertãozinho – SP à Rua Aprígio de Araújo (sala 405 e 406) nº 864 – Centro – CEP 14.160-030.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato firmado com ARO ELEVEN MARKETING DIGITAL, com o intuito de realizar serviços de marketing e publicidade digital. Contrato firmado dia 01/01/2022 e com término em 31/12/2022.

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO – Boleto bancário.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

INSTITUTO DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

CONTRATADA: Instituto de Saúde Ocupacional (ISOS) LTDA, inscrita no CNPJ 55.107.890/0001-27, empresa estabelecida nesta cidade de Sertãozinho à rua Humberto Ortolan nº 480 – centro, neste ato representada pelos seus Diretores.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO DE CONTRATO: Contrato firmado com a empresa ISOS no dia 01 de janeiro de 2017, prazo indeterminado, com a finalidade de prestação de serviços de Exame admissional, retorno ao trabalho, mudança de função e exame demissional.

VALOR PAGO MENSAL: Exercício 2022: Conforme a contratação e demissão no quadro de funcionários da empresa.

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022: R\$ 2.559,16 (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: transferência bancaria.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

GRAFICA E EDITORA VENTURELLI.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Venturelli Ltda, situada na Av Antonio Paschoal nº 825 – centro – Sertãozinho –SP, inscrita no CNPJ 02.474.780/0001-37, fone 39456192, neste ato representada pelo Sr José Carlos Venturelli.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO DE CONTRATO: Confecção de cartão Área Azul e notificação, estabelecido no valor de R\$ 1.980,00 para cartão de Área Azul sendo 6.000 blocos 10X1via, 1X1cor, papel off set branco, numerados, colados e blocados e para notificações o valor de R\$ 650,00, sendo 1.000 blocos 10X1 via, 1X1 cor, papel s bond azul, picotados, colados e blocados com prazo 01/01/2022 a 31/12/2022.

VALOR PAGO MENSAL: Exercício 2022 - Conforme a necessidade de consumo.

VALOR PAGO ANUAL: Exercício 2022 - R\$ 28.730,00 (vinte e oito mil e setecentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

LUIZ GILBERTO MANCEBO

CONTRATADA – LUIZ GILBERTO MANCEBO – ME, CNPJ 37-179.003/0001-44, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecido nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na rua Elpidio Gomes nº 893, CEP 14-160-620, fone 016- 99149-0660.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Prestação de serviços administrativos.

VALOR PAGO MENSAL – Exercício 2022 – R\$ 3.815,00 (três mil e oitocentos e quinze reais).

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil e cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO – Transferência Bancária.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600
CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

RICARDO FERRARI BRONZATTI – ME

CONTRATADA – Ricardo Ferrari Bronzatti – ME, CNPJ 24.070.359/0001 – 01, Inscrição Estadual 664.185.600.110, empresa estabelecida nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na rua Elpidio Gomes nº 21, CEP 14.160-080, fone 016- 3945-7262.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato firmado com a empresa Ricardo Ferrari Bronzatti – ME, com a finalidade de fornecimento de pães, biscoitos, palito de cebola, bolo forma grande, bolo confeitado, presunto sadia, muçarela, mortadela marba, mortadela perdigão, apresuntado sadia, mini lanche, mini adocicado, pão adocicado, mini adocicado, lanche presunto e muçarela. Prazo 01/01/2022 a 31/12/2022.

VALOR PAGO MENSAL – Exercício 2022 – Conforme a necessidade de consumo.

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 24.681,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).

FORMA DE PAGAMENTO – Transferência Bancária.



ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.

ESTAMPARIA TOP SILK

CONTRATADA – ESTAMPARIA TOP SILK, CNPJ 17.376.958/0001-84, Inscrição Estadual 664.091.221.119, empresa estabelecida nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Av. Almir Maria Miranda nº 760, Jd Grande Aliança, CEP 14.161-347, fone 016 99201-6179.

CONTRATANTE – Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, entidade estabelecida nesta cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro – CEP 14.160-570, inscrita no CNPJ nº 44.871.291/0001-69, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. João dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 8.971.898 SSP-SP e do CPF 020.016.288-89, residente e domiciliado nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Aprígio de Araújo nº 1933– Centro.

TIPO – Contrato firmado com a empresa ESTAMPARIA TOP SILK, com a finalidade de fornecimento de uniforme, sendo, camisetas pólos em malha fria manga curta estampada no valor de R\$35,00 cada peça, camiseta gola redonda em malha fria manga curta estampada no valor de R\$ 28,00 cada peça, calça tactel com bolso lateral no valor de R\$ 45,00 cada peça, bermuda em tactel com bolso lateral no valor de R\$ 40,00. Prazo 23/06/2022 a 31/12/2022.

VALOR PAGO MENSAL – Exercício 2022 – Conforme a necessidade de consumo.

VALOR PAGO ANUAL – Exercício 2022 – R\$ 9.522,00 (nove mil e quinhentos e vinte e dois reais).

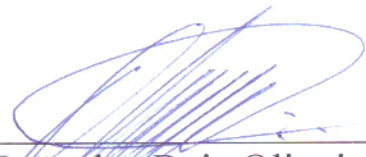
FORMA DE PAGAMENTO – Transferência Bancária



**ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SERTÃOZINHO – APAMI**

Fone / Fax: (16) 3942 5158 - Rua Sebastião Sampaio 1040 – CEP: 14.160-600

CNPJ: 44.871.291/0001-69 – Inscrição Estadual: Isenta.



Dr João dos Reis Oliveira
Presidente-APAMI

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.871.291/0001-69, com sede na Rua Sebastião Sampaio, 1.040, Centro, CEP: 14.160-600, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE;

SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA (nova denominação social de SAGE BRASIL SOFTWARE S.A), inscrita no CNPJ sob o nº 64.555.626/0001-47, com sede na Rua Carijós (Via Luiz de Queiroz – SP 304), 800, Bairro Vila Biasi, CEP: 13467-800, em Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA;

Sendo CONTRATANTE e CONTRATADA, em conjunto denominadas simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes celebraram na data de 11 de dezembro de 2017 o Termo de Adesão que tinha por objeto a contratação do Software Office, módulo Folha de Pagamento;
- b) na data de 25 de janeiro de 2018, as Partes celebraram o contrato cujo objeto consistia na contratação do DG eSocial;
- c) em 29 de março de 2018, as Partes celebraram o contrato que tinha por objeto a contratação do Pacote de Relacionamento;
- d) todos os Contratos mencionados nas alíneas anteriores se renovaram automaticamente;
- e) as Partes de comum acordo, por meio do presente instrumento, revogam os Contratos anteriores e passam a se valer do presente instrumento para reger os direitos e obrigações havidos entre ambas em decorrência do serviço objeto deste instrumento.
- f) o TERMO DE ADESÃO contém os dados do CONTRATANTE, nomenclatura do serviço contratado, valores, formas de pagamento e demais condições pertinentes ao faturamento e dados pessoais, bem como contera a proposta técnica do produto com a descrição técnica e requisitos mínimos para utilização do SOFTWARE, bem como especifica o tipo de Atendimento Digital contratado conforme especificado no Anexo I, doravante em conjunto denominados como CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- g) o CONTRATANTE teve ciência e declara ter conhecimento das funções do serviço contratado, tendo realizado todos os testes necessários ao seu convencimento, não lhe restando dúvidas a respeito da sua aplicação e funcionalidade;

Resolvem as Partes, segundo o disposto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e nas CONDIÇÕES GERAIS, doravante também denominados unicamente como Contrato, formalizar a contratação efetuada, através do que segue abaixo:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Tem-se como objeto das presentes CONDIÇÕES GERAIS a concessão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE da licença de uso do software Office – Folha de Pagamento, Pacote de Relacionamento e DG eSocial, em caráter não exclusivo e não transferível, para utilização em sistema mono ou multi-usuário e multi-empresa no endereço de uso do software mencionado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, doravante denominado "SOFTWARE", bem como a prestação de serviços de Atendimento Digital de acordo com a modalidade contratada e especificada no Anexo I e manutenção relativos ao software.

1.2 A presente licença de uso de SOFTWARE autoriza o CONTRATANTE a instalar o SOFTWARE com acesso local ou rede, limitado à quantidade de usuários adicionais definidos no termo de adesão.

1.2.1 A presente licença de uso de software autoriza apenas e tão somente a sua utilização no endereço indicado no TERMO DE ADESÃO, ressalvado que, no caso de mudança de Estado, o presente contrato somente poderá ter continuidade nos demais Estados da Federação em que a CONTRATADA atuar, em conformidade com a Legislação Estadual vigente.

1.3 É parte integrante deste contrato, as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e o Anexo I.

2. DO ACESSO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Se aplicável ao SOFTWARE, a CONTRATADA fornecerá todos os dados de acesso ao SOFTWARE, tais como usuário, senha e endereço eletrônico do SOFTWARE, sendo que o CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pela manutenção e conservação da sua senha, bem como por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização.

2.2 Para os fins da realização do registro do CONTRATANTE, como cliente, o CONTRATANTE deverá (i) fornecer informações verdadeiras e exatas quando da realização dos registros referidos na cláusula 2.1 acima, e (ii) atualizar imediatamente tais informações cadastrais, sempre que necessário, para mantê-las atuais e exatas. Se qualquer informação fornecida pelo CONTRATANTE for falsa ou incompleta, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar imediatamente a conta de acesso do

DS
MCG

DS
AMJ

DS
Mac



CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia.

2.3. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pela manutenção e conservação da sua senha, bem como por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização.

2.4. Na hipótese do descumprimento, pelo CONTRATANTE, do disposto nesta cláusula Segunda, a CONTRATADA: (a) não será responsável por qualquer perda ou dano daí decorrente, e (b) poderá suspender imediatamente a conta de acesso do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de demandar perdas e danos decorrentes de tal descumprimento pelo CONTRATANTE.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE

3.1. A disponibilização do SOFTWARE, na configuração adquirida, procurará atender de forma completa as funcionalidades detalhadas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o SOFTWARE, de acordo com os termos deste Contrato, sendo que os serviços a serem prestados pelo Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC não abrangem consultas à legislação, rotinas, cálculos, regras, ou quaisquer outros assuntos não relacionados ao SOFTWARE contratado.

4.2 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, obriga-se a:

(i) Executar o objeto deste Contrato, mediante o recebimento dos valores contratados, conforme previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS que integram este Contrato;

(ii) Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer eventos, extraordinários ou não, que venham a ocorrer, de alguma forma ao SOFTWARE;

4.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA ou mesmo com relação ao pessoal que esta vier a contratar direta ou indiretamente para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes do trabalho.

4.4 A CONTRATADA compromete-se, ainda, no que tange às ações cíveis, trabalhistas ou outras, empreender seus melhores esforços para integrar o polo passivo de quaisquer demandas originadas em razão da prestação dos serviços, mediante aceitação de nomeação à autoria, denúncia da lide, ou qualquer outra forma de substituição processual, arcando com todas as despesas do processo ou, quando não

for possível, reembolsando o CONTRATANTE todas as despesas porventura

4.5 A CONTRATANTE desenvolverá as adaptações ao SOFTWARE em função de alterações legais e exigências decorrentes do regime fiscal em vigor, sem custos ao cliente. As atualizações serão disponibilizadas automaticamente pela CONTRATANTE com o calendário de evolução do SOFTWARE.

4.5.1 As alterações de legislação impostas em âmbito Federal serão efetuadas nos prazos compatíveis com os determinados pela norma legal.

4.5.2 As alterações de legislação impostas em âmbito Estadual serão efetuadas nos prazos compatíveis com os determinados pela norma legal e desde que referentes ao Estado de domicílio da CONTRATADA informado neste Contrato.

4.5.3 A alteração de legislação imposta em âmbito Municipal, referente a outros municípios em divergência com o município informado no preâmbulo do presente Instrumento pelo CONTRATANTE, poderá ser efetuada a pedido do CONTRATANTE mediante prévia análise por parte da CONTRATADA podendo ser objeto de orçamento e cobranças prévias. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais penalidades que o CONTRATANTE possa sofrer em decorrência de mudanças de legislação em âmbito Municipal diferente do município informado pelo CONTRATANTE sem que tenha a CONTRATADA comunicado formalmente e em tempo hábil a CONTRATADA para a adoção das providências para a adequação do sistema.

4.6 O sistema sempre estará atualizado de acordo com a legislação atual, não sendo mantidas versões para atender a procedimentos legais em desuso. Idêntico tratamento é dado à geração de obrigações acessórias, particularmente a geração de arquivos para os órgãos legais, cujo layout atenderá sempre a última versão disponibilizada pelos referidos órgãos.

4.6.1 No caso de mudanças de legislação que acarretem desenvolvimento de rotinas para emissão de novos documentos fiscais ou a criação de novas obrigações acessórias, ambas para atendimento a obrigação específica do CONTRATANTE, fica desde já prevista a possibilidade de revisão dos valores contratuais assumidos neste documento, a fim de equalizar o equilíbrio financeiro do Contrato.

4.7 Caso o CONTRATANTE discorde em relação a tratamento legal efetuado pelo sistema, deverá enviar o seu questionamento por escrito, via e-mail, acompanhado da legislação que fundamente adequadamente suas razões. Somente após o envio haverá a análise do caso em questão por parte da CONTRATADA.

DS
MLG

DS
DAMJ

DS
Mac



4.8 Não se considera atualização de ordem legal e poderão estar sujeitas à implementação mediante orçamento prévio:

I - Normas editadas em qualquer âmbito, mas que atinjam somente um determinado grupo de empresas;

II - Normas editadas por sindicatos, federações e demais órgãos de classe;

III - Normas referentes a Regimes Especiais de Tributação.

4.9 Somente a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços de atualização no SOFTWARE conforme previsto neste Contrato e nas CONDIÇÕES ESPECIFICAS.

4.10 A CONTRATADA disponibilizará, desde que contratado, um serviço de Atendimento Digital para prestar apoio e dar resposta a pedidos de esclarecimento em relação, única e exclusivamente, ao funcionamento e operacionalidade do software. Para esse efeito, CONTRATANTE poderá dirigir as suas consultas. O serviço de Atendimento Digital funcionará conforme especificado no Anexo I. A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar o horário de atendimento ao cliente disponibilizando informação sobre os horários em vigor.

4.10.1 O Atendimento Digital somente é prestado ao CONTRATANTE que estiver com o sistema atualizado na última versão disponibilizada e sem nenhuma pendência financeira. O Atendimento Digital será prestado apenas quando o usuário requisitante tiver finalizado o processo de implantação inicial do produto

4.10.2 Se necessário o atendimento poderá ser efetuado acessando-se remotamente o computador do CONTRATANTE, via internet, através de software de comunicação, desde que não haja impedimento técnico por parte do CONTRATANTE.

4.11 Não estão inclusos nos serviços de Atendimento Digital:

I - Orientações específicas sobre a área de conhecimento a que se refere o sistema, tais como; procedimentos internos, fluxo de documentação, forma de trabalho, cálculos, legislação, tributação, alíquotas, impostos, regras, normas ou qualquer outro assunto não estritamente relacionado a funcionalidades do sistema;

II - Orientações e serviços técnicos sobre informática, tais como a instalação e configuração de equipamentos, sistema operacional, problemas técnicos de infraestrutura, impressoras, rede, internet, problemas decorrentes de vírus ou da instalação de programas aplicativos e outros;

III - Orientações sobre download, uso, instalação, operação e desinstalação de programas validadores ou acesso a sites disponibilizados por órgãos da administração pública;

IV - Serviços de troca ou manutenção de equipamentos, hardware, sistema operacional,

gerenciadores de banco de dados, rede, internet e demais softwares de responsabilidade do CONTRATANTE. Se necessária a intervenção da CONTRATADA, os serviços serão cobrados ao CONTRATANTE mediante orçamento prévio;

4.12 A CONTRATADA reserva-se o direito de incluir, alterar ou excluir telas, rotinas, relatórios e procedimentos do sistema sem aviso prévio, visando sempre a melhoria do SOFTWARE e o interesse geral de todos os clientes.

4.13 A atualização relacionada a novas funcionalidades tem por objetivo a adequação do sistema a novas técnicas de desenvolvimento de SOFTWARE, aproveitamento de novas tecnologias de hardware ou atendimento a necessidades gerais dos usuários do sistema. A criação de nova funcionalidade poderá ser originada de solicitação do CONTRATANTE, porém a CONTRATADA reserva-se o direito de decidir sobre a implementação, sempre tendo em vista o caráter genérico do sistema e o interesse de todos os usuários. As alterações originadas de solicitações do CONTRATANTE podem ser objeto de orçamento prévio, e caso aprovado serão implementadas conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA.

4.13.1 Caso uma atualização ou nova versão do sistema da CONTRATADA exija novas configurações da infraestrutura da CONTRATADA, tais como sistema operacional, gerenciador de banco de dados, rede, internet e demais softwares o CONTRATANTE deverá providenciar as adequações necessárias ao bom funcionamento do sistema arcando com os custos daí decorrentes.

4.14 A CONTRATADA se reserva no direito de realizar auditorias periódicas em face do CONTRATANTE, a fim de averiguar a correta utilização do SOFTWARE, mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita ou através de acesso remoto.

4.14.1 A CONTRATADA poderá utilizar-se de mecanismos de inibição de cópia e proteção contra instalação indevida do sistema, bem como mecanismos de controle de uso dentro dos limites da subscrição, caso em que a CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, verificar a utilização do sistema pelo CONTRATANTE. Constatada a utilização em desacordo com a subscrição, sujeitar-se-á o CONTRATANTE às sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

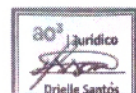
5.1 O CONTRATANTE deverá utilizar o SOFTWARE de acordo com os termos das CONDIÇÕES ESPECIFICAS e os constantes das CONDIÇÕES GERAIS, além de respeitar todas as normas legais aplicáveis ao SOFTWARE.

5.1.1. O CONTRATANTE deverá manter atualizados seus dados cadastrais bem como

DS
MLG

DS
OAMJ

DS
Mac



sua estrutura de usuários com permissões de acessos à ferramenta.

5.2 O CONTRATANTE entende, aceita e reconhece que, para utilizar o SOFTWARE, deverá dispor previamente de infraestrutura tecnológica, tanto de hardware quanto de software, devidamente instalada e operante com os requisitos mínimos à execução do programa e de suas funcionalidades e acesso à internet.

5.2.1 Se aplicável a esta contratação, o CONTRATANTE se obriga a atualizar hardware(s) e periféricos, sempre que evoluções tecnológicas sejam implementadas pela CONTRATADA, objetivando a melhor performance e utilização do SOFTWARE, sob pena de não poder receber atualizações, e, consequentemente, não obter os benefícios oferecidos pelo SOFTWARE.

5.3 O CONTRATANTE concorda em e se obriga a: (i) informar a CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de sua senha de que tome conhecimento; (ii) realizar o processo reverso de autenticação ("logoff") de sua conta de acesso ao final de cada utilização, quando aplicável, e (iii) assegurar que a conta não seja acessada por terceiros não autorizados, não podendo, inclusive, mas sem limitação, fornecer, franquear ou disponibilizar o usuário ou a senha para qualquer terceiro, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.4 Na hipótese do descumprimento, pelo CONTRATANTE, do disposto nas cláusulas 4.2 e 4.4, a CONTRATADA (i) não será responsável por qualquer perda ou dano daí decorrente, e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar imediatamente a conta de acesso do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo dos demais direitos da CONTRATADA, incluindo, sem limitação, o de demandar perdas e danos decorrentes de tal descumprimento pelo CONTRATANTE.

5.5 O CONTRATANTE deverá manter cópias de segurança de todas as informações constantes do banco de dados do software, sendo único e exclusivamente responsável pela sua segurança e manutenção, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventual perda ou extravio de referidos dados.

5.5.1 Se aplicável a esta contratação, ficam as Partes cientes de que o backup, a cargo do CONTRATANTE, é imprescindível para a reinstalação em caso de danos ao banco de dados ou falha nos equipamentos em que o SOFTWARE esteja sendo utilizado.

5.6 A CONTRATANTE tem ciência de que não deverá excluir o SOFTWARE instalado ou formatar a máquina onde se encontra instalado o SOFTWARE ou efetuar reparos em seu servidor onde se encontram os dados armazenados, sob pena de perdê-los definitivamente, sem que exista a possibilidade de quaisquer reparos, por sua exclusiva responsabilidade.

5.6.1 Fica desde já, justo e acordado que após o cancelamento do SOFTWARE, a CONTRATADA poderá utilizar o SOFTWARE apenas na modalidade de leitura, não podendo efetuar atualizações, exclusões ou inserção de novos dados, bem como a emissão de relatórios será realizada apenas em impressão com marca d'água, não sendo possível gerar guias de recolhimento e recebimento, ou gerar e/ou enviar dados referentes às obrigações acessórias.

6. PREÇO

6.1 Pelo direito de uso do SOFTWARE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o pelo período de vigência do presente contrato, o valor de R\$ 6.412,99 (seis mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos).

6.2 O atraso no pagamento do preço pelo CONTRATANTE implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor do débito.

6.3 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, cumulativamente, por: (a) Protestar o título executivo extrajudicial; (b) Incluir do nome do CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito; (c) Efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, que poderá ser feita pela CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as custas, despesas e encargos de cobrança que deu causa, inclusive honorário advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; (d) Suspender ou cancelar a utilização do SOFTWARE; e, (e) Rescindir a presente contratação, sem que a implicação de qualquer reembolso ou restituição ao CONTRATANTE.

6.3.1 A CONTRATADA poderá, a seu critério, proceder à suspensão ou ao cancelamento da disponibilização do SOFTWARE, por meio do cancelamento ou suspensão do usuário do CONTRATANTE, imediatamente após a data de vencimento da fatura não paga, sem prejuízo da adoção de outras medidas que sejam necessárias.

6.4 O CONTRATANTE entende e reconhece que o não recebimento de eventuais boletos de pagamento e/ou faturas não o isentará do pagamento do preço devido, hipótese em que o CONTRATANTE deverá contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA e solicitar a 2ª Via do documento.

6.5 O valor acordado neste contrato será reajustado anualmente, cujo valor corresponderá à aplicação positiva do indicador econômico IGP-M, não havendo alteração caso a variação seja negativa.

6.5.1 A data-base para apuração da correção monetária será o primeiro dia do mês de emissão da Proposta Comercial e, para os reajustes subsequentes, a data do último reajuste realizado.

DS
MLG

DS
RAM

DS
Mac



6.5.2 Caso o CONTRATANTE tenha recebido algum desconto por parte da CONTRATADA, a incidência do reajuste anual será refletiva sobre o valor integral do contrato, não levando em consideração a incidência de quaisquer descontos que tenham sido concedidos pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

6.6 Todos os tributos devidos pelo uso do SOFTWARE estão incluídos no preço do contrato e, conseqüentemente, nos valores a serem faturados pela CONTRATADA, sendo que eventual majoração dos atuais tributos ou incidência de novo tributo, será, automaticamente, acrescida no respectivo valor, de forma imediata, quando de sua incidência.

7. PRAZO E RESCISÃO

7.1 O prazo previsto para a utilização do SOFTWARE será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2020 e perdurará até 31 de janeiro de 2020, sendo renovado mediante a celebração de termo aditivo.

7.2 A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo pelas Partes, a qual deverá ser formalizada junto à outra Parte com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2.1 O cancelamento da presente contratação não desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e/ou faturadas, não podendo se valer dessas parcelas como parte de pagamento da multa, caso seja aplicada.

7.2.2 Em qualquer hipótese de cancelamento antecipado, nos termos do previsto à cláusula 6.2, acima, o CONTRATANTE terá a utilização do SOFTWARE concedida até o último dia útil do mês de encerramento da nova vigência, responsabilizando-se, destarte, por este pagamento proporcional, além da penalidade prevista, se aplicável referida multa.

7.3 A presente contratação poderá ser rescindida pelas Partes, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos: (a) pelo consenso unânime das Partes, mediante assinatura do competente distrato; (b) pela dissolução, modificação ou desvio de finalidade do objeto das Partes; (c) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo dado pela Parte inocente; (d) no caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das Partes, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da Parte prejudicada em tais hipóteses.

7.3.1 A presente contratação poderá ser rescindida pela CONTRATADA, imediatamente e independentemente de aviso prévio, em caso de não pagamento de qualquer parcela do preço pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, das demais medidas cabíveis.

8. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

8.1 Todas as informações contidas neste Contrato são de uso exclusivo das partes envolvidas nesta contratação, não podendo ser utilizadas como fonte de informações para terceiros, exceção feita àquelas que já são públicas. Qualquer divulgação externa deverá ter autorização formal de ambas às partes.

8.2 Não se aplicam as regras de confidencialidade e sigilo, estabelecidas neste Termo, às seguintes informações que: (a) estejam, no momento da divulgação, no domínio público; (b) entrem no domínio público, após a divulgação, pela publicação ou outra forma, exceto quando referida entrada resulte de violação ao presente Termo ou qualquer divulgação desautorizada; (c) tenham sido desenvolvidas independentemente e exclusivamente pelo Recebedor, antes da divulgação pelo Revelador, desde que devidamente evidenciadas por escrito; (d) já eram de conhecimento do Recebedor antes da assinatura do Acordo, seja por prévia revelação de terceiro que não estivesse sob obrigação de confidencialidade, desde que devidamente evidenciadas por escrito; (e) tenham sido reveladas mediante o consentimento do Revelador; (f) refiram-se a ideias muito genéricas ou de desenvolvimento muito preliminar se consideradas no âmbito das atividades desenvolvidas pelas partes; (g) tenham a sua revelação solicitada judicialmente ou por ato administrativo.

8.3 As Partes obrigam-se a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda a Informação Confidencial cedida pela outra parte, e a não utilizar tal informação, exceto nos termos e para os efeitos previstos no presente Contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos após a rescisão.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 EM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS RECEBIDAS OU ACESSADAS, A CONTRATADA CUMPRIRÁ E GARANTIRÁ QUE QUALQUER PESSOA QUE SE DEDIQUE AO PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS EM NOME DO CONTRATANTE COM RELAÇÃO A ESTE CONTRATO CUMPRE AS LEIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS VIGENTES.

9.2 A CONTRATADA GARANTIRÁ QUE AS INFORMAÇÕES PESSOAIS NÃO SERÃO DIVULGADAS, TRANSFERIDAS NEM PERMITIDAS A SEREM ACESSADAS POR QUALQUER TERCEIRO SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DO CONTRATANTE, EXCETO SE ESPECIFICAMENTE DISPOSTO NESTE CONTRATO OU POR SUBCONTRATADAS E AFILIADAS APENAS COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

9.3 A CONTRATADA GARANTIRÁ QUE AS INFORMAÇÕES PESSOAIS NÃO SERÃO

DS
MLG

DS
BAM

DS
Mac



DIVULGADAS, TRANSFERIDAS E/OU PERMITIDAS A SEREM ACESSADAS OU DE OUTRA MANEIRA PROCESSADAS POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PESSOAL EM QUALQUER PAÍS, A NÃO SER DA FORMA DISPOSTA NESTE CONTRATO, A MENOS QUE PREVIAMENTE ACORDADO POR ESCRITO PELA CONTRATADA.

9.4 A CONTRATANTE TEM CIÊNCIA QUE SEUS DADOS PESSOAIS SERÃO ACESSADOS NO CUMPRIMENTO DESSE CONTRATO E QUE RECEBERÁ COMUNICAÇÕES DA CONTRATADA POR E-MAIL, WHATSAPP, SMS, TELEFONE E OUTROS MEIOS NECESSÁRIOS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO OBJETO DESSE CONTRATO.

9.5 A MENOS QUE ESPECIFICAMENTE PROIBIDO POR LEI APLICÁVEL, A CONTRATADA DEVERÁ (I) PRONTAMENTE E EM QUALQUER CASO, DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO NOTIFICAR O CONTRATANTE POR ESCRITO SE RECEBER QUALQUER SOLICITAÇÃO, RECLAMAÇÃO OU PERGUNTAS COM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS PROCESSADAS PELA CONTRATADA INCLUINDO, SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO, PEDIDOS DE ACESSO E/OU RETIFICAÇÃO E ALEGAÇÕES DE QUE O PROCESSAMENTO INFRINGE DIREITOS HUMANOS AO AMPARO DA LEI APLICÁVEL E (II) NÃO RESPONDER A NENHUM DESSES PEDIDOS, RECLAMAÇÕES OU PERGUNTAS, A MENOS QUE EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO CONTRATANTE.

9.5.1 A CONTRATADA NOTIFICARÁ O CONTRATANTE POR ESCRITO IMEDIATAMENTE E, EM QUALQUER CASO, DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS SE IDENTIFICAR QUE HOUVE QUALQUER VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS.

9.6 O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA E DECLARA SEU CONSENTIMENTO E ANUÊNCIA PARA A CONTRATADA A ACESSAR DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES DE CUNHO SIGILOSO OU NÃO, DE PROPRIEDADE OU POSSE DO CONTRATANTE, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E ATENDIMENTO DIGITAL, QUANDO NECESSÁRIO. A CONTRATADA ACESSARÁ TAIS INFORMAÇÕES SOMENTE PARA A FINALIDADE AQUI ESTABELECIDADA, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA UTILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO OU PARA QUAISQUER OUTROS PROPÓSITOS, OBRIGANDO-SE A MANTER AS INFORMAÇÕES EM ESTRITO SEGREDO E RESTRINGIR O ACESSO APENAS AS PESSOAS NECESSÁRIAS CUJO CONHECIMENTO DO TODO OU PARTE DAS INFORMAÇÕES SEJA INDISPENSÁVEL AOS OBJETIVOS INDICADOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESSE CONTRATO OU PREVISTO NESSE CONSENTIMENTO.

9.7 A CONTRATADA, NA MEDIDA DO POSSÍVEL CESSARÁ IMEDIATAMENTE O PROCESSAMENTO E PRONTAMENTE DEVOLVERÁ, ARQUIVARÁ OU DESTRUIRÁ AS INFORMAÇÕES PESSOAIS EM SUA POSSE, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES POR ESCRITO DO CONTRATANTE, QUANDO NÃO FOR MAIS NECESSÁRIO PRESTAR OS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, MEDIANTE A RESCISÃO OU O VENCIMENTO DESSE CONTRATO POR QUALQUER MOTIVO, OU IMEDIATAMENTE A PEDIDO DO CONTRATANTE, SEMPRE RESPONSABILIZANDO-SE E RESPEITANDO A CONSERVAÇÃO DOS DADOS INCORPORADOS PELO CONTRATANTE PELO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES OU PRAZO SUPERIOR, QUANDO SOLICITADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU MINISTÉRIO PÚBLICO, POSSIBILITANDO O ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CONTRATANTE OU TERCEIROS NESTE PERÍODO, DESDE QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL NESTE SENTIDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 15 E PARÁGRAFOS DA LEI 12.965/2014.

10. RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA ENVIDA SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA DISPONIBILIZAR O SOFTWARE COM CONTEÚDO ADEQUADO E QUE ATENDA AOS INTERESSES DE SEUS CLIENTES. TODAVIA, RESSALVA QUE O SOFTWARE NÃO FOI ELABORADO SOBRE ENCOMENDA PARA O CONTRATANTE, TRATANDO-SE DE SOFTWARE DE USO "GENÉRICO". RESSALVA, TAMBÉM, QUE O ESTADO DA TÉCNICA HODIERNO NÃO PERMITE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR TOTALMENTE ISENTOS DE INTERRUPÇÕES OU LIVRES DE IMPERFEIÇÕES.

10.1.1 O CONTRATANTE DECLARA, RECONHECE E ACEITA QUE A CONTRATADA NÃO GARANTE QUE O SISTEMA ATENDERÁ A TODAS AS SUAS NECESSIDADES. A AUSÊNCIA DE FUNCIONALIDADES NO SISTEMA PARA ATENDER AS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATADA EM IMPLEMENTÁ-LAS, E EM HIPÓTESE ALGUMA CONCEDERÁ AO CONTRATANTE O DIREITO A REDUÇÃO NOS VALORES REFERENTES À SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE OU ALTERAÇÃO NAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO.

10.1.2 O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE DECLARA QUE TEVE A OPORTUNIDADE DE AVALIAR AS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DURANTE A DEMONSTRAÇÃO E/OU A REALIZAÇÃO DE TESTES DE ADERÊNCIA, BEM COMO TEM CIÊNCIA SOBRE EVENTUAL AUSÊNCIA DE DETERMINADA ROTINA, RECURSO OU

DS
MCG

DS
DAM

DS
Mac



FUNCIONALIDADE, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO DO SISTEMA ANTES DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

10.2 NÃO CARACTERIZA VÍCIO OU DEFEITO:

I - A INEXISTÊNCIA DE ROTINA, FUNCIONALIDADE OU RECURSO QUALQUER, AINDA QUE O CONTRATANTE A CONSIDERE COMO INDISPENSÁVEL, EXCETO QUANDO DECORRENTE DE OBRIGAÇÃO LEGAL;

II - O TRATAMENTO PARCIAL OU O NÃO TRATAMENTO DE DETERMINADA SITUAÇÃO NÃO CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO FISCAL;

III - O TRATAMENTO DE DETERMINADA SITUAÇÃO DE FORMA DIFERENTE DO USUALMENTE ESTABELECIDO, OU DA FORMA QUE O CLIENTE ENTENDA COMO CORRETA, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM CONTRARIEDADE A TRATAMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO.

10.3 A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR INTERRUPÇÕES OU ERROS QUE OCORRAM NO PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO OU ACESSO AO SOFTWARE, NA TRANSMISSÃO DE DADOS PELA INTERNET, QUAISQUER QUE SEJAM AS ORIGENS DE TAIS INTERRUPÇÕES E ERROS, EXCETO EM CASO DE CULPA EXCLUSIVA OU DOLO, POR PARTE DA CONTRATADA, DESDE QUE AMBOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. A CONTRATADA, TAMBÉM, NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR PREJUÍZOS, DANOS E INTERRUPÇÕES OU PERDAS DE DADOS CAUSADOS PELA ATUAÇÃO DE HACKERS, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

10.3.1 NOS CASOS SUPRAMENCIONADOS, A CONTRATADA NÃO ESTARÁ OBRIGADA A INDENIZAR OU COMPENSAR O CONTRATANTE, A QUALQUER TÍTULO.

10.4 FICA DESDE JÁ CERTO E ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE A RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA DECORRENTE DE PERDAS OU DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS RELATIVOS AO PRESENTE CONTRATO SERÁ LIMITADA AO VALOR CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) PARCELAS DOS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ATÉ A DATA DE OCORRÊNCIA DA PERDA OU DANO. FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SERÁ A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR DANOS INDIRETOS OU LUCROS CESSANTES CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Toda e qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a ser efetuada à CONTRATADA ou

ao CONTRATANTE deverá ser por escrito e será considerada como devidamente efetuada: (a) na data da entrega constante no recibo ou certidão do Oficial de Justiça; (b) na data certificada pelos Correios do devido recebimento; (c) na data constante de comprovantes eletrônicos ou digitais, se enviada através de e-mail.

11.2 As Partes não poderão ceder a presente contratação (no todo ou em parte) sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Não obstante o acima, fica a CONTRATADA desde já autorizada a ceder a presente contratação ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes para qualquer sociedade controlada, controladora ou de controle comum ("Coligadas") da CONTRATADA.

11.3 O CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA com relação aos Produtos, softwares e serviços, à marca da CONTRATADA e a quaisquer outras marcas de que CONTRATADA seja titular ou licenciada e que venham a ser utilizadas sob a égide desta relação comercial, pelo que não poderá o CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação aos Produtos e/ou a essas marcas.

11.4 É vedada a utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer das marcas de titularidade da CONTRATADA para compor a denominação social de qualquer empresa ou que dê a entender ser relacionada às marcas CONTRATADA, bem como o uso de qualquer logotipo da CONTRATADA sem autorização prévia.

11.5 São vedadas a reprodução e uso indevido dos produtos e serviços da CONTRATADA, sob pena das sanções penais e cíveis previstas nas Leis 9.609/98 e 9.610/98, em prejuízo de demais outras implicações. Esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários, prepostos de qualquer natureza do CONTRATANTE. Na hipótese de identificação, por parte do CONTRATANTE, de uso indevido dos produtos e serviços da CONTRATADA, tais como cópia, reprodução, descryptografia de fonte, desbloqueio dos sistemas de segurança existentes, entre outros, fica este obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à CONTRATADA, além de colaborar naquilo que for necessário para cessação da infração, sob pena de se tornar subsidiariamente responsável pela infração legal.

11.6 O CONTRATANTE não poderá ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente quaisquer dos Produtos que tenha recebido em decorrência da presente contratação, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, sob pena de sofrer sanções estabelecidas na Lei

DS
MLG

DS
DAM

DS
Mac



9.609/98 e responder judicialmente por perdas e danos e lucros cessantes.

11.6.1 A transferência da titularidade da presente contratação poderá ser realizada, desde que o CONTRATANTE comunique expressamente à CONTRATADA sobre essa necessidade, cabendo à CONTRATADA a sua aceitação de acordo com sua exclusiva discricionariedade. Em não sendo observada a regra constante nessa cláusula, a eventual transferência de titularidade será tida como irregular, e, portanto, incursa na cláusula 11.6.

11.7 As presentes CONDIÇÕES GERAIS, complementada pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e eventuais anexos, prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as partes.

11.8 Os vendedores, representantes, demonstradores, operadores de telemarketing, consultores ou qualquer outra pessoa não têm autoridade para assumir compromissos verbais perante o CONTRATANTE durante ou depois da negociação, devendo toda e qualquer solicitação ser efetuada por escrito com aceitação expressa da CONTRATADA.

11.9 O CONTRATANTE garante que está familiarizado e que irá cumprir as exigências da Lei nº 12.846/2013 e declara e garante que não irá oferecer, prometer ou pagar, dar, ou autorizar o pagamento de qualquer valor a qualquer funcionário público, servidor, pessoas equiparadas ("Funcionário"), governo ou autoridade pública nacional ou estrangeira, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do referido Funcionário no exercício de suas funções em relação ao presente contrato, seus aditivos ou qualquer outra questão que possa influenciar o cumprimento deste instrumento.

11.9.1 O CONTRATADO declara e garante que está empenhado em garantir que os seus diretores, empregados, agentes, representantes da empresa, subcontratados, consultores e outras pessoas que agem em seu nome, direta e indiretamente, cumprirão as diretrizes da

referida legislação, bem como o Código de Conduta da CONTRATANTE.

11.10 Fica estabelecido que em caso de conflito entre as disposições das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS com o contido neste termo, prevalecerá as CONDIÇÕES GERAIS.

11.11 Em decorrência da interação entre as Partes, estas declaram e garantem que informarão qualquer evento que possa ser considerado um possível conflito de interesses em relação ao Código de Conduta da Contratada, respeitando sempre os princípios da boa fé, ética e moral. Espera-se que a Parte faltosa, utilize-se de todos os esforços para reparar a situação na medida das suas possibilidades, informando a outra Parte, das ações adotadas para corrigir a situação, ora mencionada.

11.12 Neste ato, o CONTRATANTE, entende e reconhece de forma inequívoca que concorda integralmente com o conteúdo das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e das CONDIÇÕES GERAIS.

11.13 Este documento foi assinado eletronicamente pelas Partes, e testemunhas abaixo qualificadas, de acordo com a Medida Provisória 2200 - 2/200

11.14 As regras contidas neste termo poderão ser complementadas ou alteradas a qualquer tempo por regras específicas e divulgadas publicamente, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

11.15 Os efeitos do presente instrumento retroagem ao período indicado na cláusula 7.1.

11.16 Fica eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou julgar qualquer litígio oriundo desta contratação.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Mario Cláudio Garrafa

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI

DocuSigned by:
Maria Antonia Melo Costa

SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA.

DocuSigned by:
Osvaldo Antonio Meneguel Junior



ANEXO I ÀS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1. OBJETO

O presente Anexo I refere-se ao detalhamento dos serviços de Atendimento Digital que poderão ou não, ser contratados pelo CESSIONÁRIO e, se contratos, estará especificada no TERMO DE ADESÃO.

Composição:

AUTO ATENDIMENTO – Oferece, gratuitamente, 24hs por dia, 7 (sete) dias por semana, acervo de artigos de conhecimento técnico e específico ao serviço disponibilizado, pelo software através, de robô de atendimento, disponível para acesso aos websites (i) <http://areadocliente.ao3tech.com/> e (ii) <http://aprendo.ao3tech.com/ajudaonline/Principa.aspx> com o fim de auxiliar e esclarecer dúvidas, com orientações passo a passo do processo, bem como informar sobre ações de contingência indisponibilidade da plataforma, caso estas ocorram.

ATENDIMENTO DIGITAL (Formulário WEB) – Oferece aos clientes o Atendimento Digital através de Formulário WEB (OFFLINE) disponível para acesso ao website <http://areadocliente.ao3tech.com/> para auxílio ou o registro e acompanhamento de outras ocorrências para o correto funcionamento do software.

GUARDIÃO – Oferece atendimento programado de 1 (uma) hora de duração, semanal ou quinzenal, a depender do software contratado, através de um consultor dedicado para solução de dúvidas, sendo que casos de inconsistências ou alterações que demandem a análise do banco de dados ou mesmo eventuais alterações ou atualizações no produto serão encaminhadas pelo consultor à equipe interna de Incidentes para a devida tratativa.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições no contrato principal aplicar-se-ão na íntegra a esse serviço adicional, salvo no que contrariar expressamente o que estiver aqui mencionado.

DS
MLG

DS
DAMJ

DS
Mac



1º ADITIVO AO TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.871.291/0001-69, com sede na Rua Sebastião Sampaio, 1.040, Centro, CEP: 14.160-600, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.555.626/0001-47, com sede na Rua Carijós (Via Luiz de Queiroz – SP 304), 800, Bairro: Vila Biasi – Cidade de Americana, Estado de São Paulo – CEP: 13467-800, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços na data de 20 de maio de 2021, doravante “Contrato”;
- B. o Contrato formaliza o período de contratação de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;
- B. as Partes desejam por meio do presente instrumento formalizar a prorrogação da vigência do Contrato;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 Resolvem as Partes de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021, data na qual os efeitos do presente instrumento retroagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Em decorrência da prorrogação mencionada acima a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 686,33 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas, itens, subitens e condições do referido Contrato permanecem inalterados, e são neste ato ratificadas pelas Partes naquilo que não conflitarem com o presente

^{DS}
MLG

^{DS}
BAMJ

^{DS}
Mac



Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente instrumento é firmado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como legislação superveniente.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Mano (Lóvis Garrafa
F4F5D1477485496

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI

DocuSigned by:
Oswaldo Antonio Meneghel Junior
7F1898CC0074D6

DocuSigned by:
Maria Antonia Melo Costa
72A0CF44A5A0419

SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA.



2º ADITIVO AO TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.871.291/0001-69, com sede na Rua Sebastião Sampaio, 1.040, Centro, CEP: 14.160-600, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

AO3 TECNOLOGIA LTDA. (atual denominação de SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.555.626/0001-47, com sede na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, Bloco 03, Jardim Madalena, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13.091-904, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços na data de 20 de maio de 2021, doravante “Contrato”;
- B. o Contrato formaliza o período de contratação de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;
- B. as Partes já aditaram o Contrato em outra oportunidade, este datado por 24 de maio de 2021;
- C. as Partes possuem interesse em prorrogar a vigência do Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 De comum acordo resolvem as Partes prorrogar os seguintes licenciamentos:

- MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO – OFFICE;
- IOB DIAGNOSTICO E-SOCIAL PREMIUM – OFFICE;
- PACOTE RELACIONAMENTO + QUALIFICAÇÃO;
- WORKSHOP ONLINE AO VIVO ESOCIAL (REC)- OFFICE.

1.2 Por meio de cortesia, a Contratada concede à CONTRATANTE de forma gratuita pelo período de 06 (seis) meses o serviço do Guardiã, que consiste no acompanhamento de um preposto da CONTRATADA que auxiliará, acompanhará e prestará suporte a CONTRATANTE com as suas mais diversas dúvidas em relação ao funcionamento dos softwares contratados.

DS
JDR

DS
APDV

DS
Mac



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 Resolvem as Partes de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato por mais 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2022 e com término previsto para 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Em decorrência da prorrogação da vigência das licenças de uso, foi concedido à CONTRATANTE um desconto de 15% sobre o valor da mensalidade e assim pagará à Contratada o valor mensal R\$ 583,38 (quinhentos e oitenta e três e trinta e oito).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. As demais cláusulas, itens, subitens e condições do referido Contrato permanecem inalterados, e são neste ato ratificadas pelas Partes naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente instrumento é firmado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como legislação superveniente.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

João dos Reis Oliveira

4971EA68A15C4D5...

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI

DocuSigned by:

Maria Antonia Melo Costa

71A92F44A5A04A9...

DocuSigned by:

Ana Paula Dente Vitelli

D7474B4999EC4E1...

AO3 TECNOLOGIA LTDA.



CNPJ/ME nº 64.555.626/0001-47
NIRE 35.222.722.109

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA.**, PARA ENCERRAMENTO DAS FILIAIS DA SOCIEDADE, MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "**AO3 TECNOLOGIA LTDA.**"; MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL; MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; AJUSTE DO ENDEREÇO DOS ADMINISTRADORES; E DE REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Blackbird Investments One Limited**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em 5 Lloyds Avenue, 3º andar, Londres, Código Postal EC3N 3AE, Reino Unido, registrada no registro estrangeiro competente sob o nº 08019192, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.509.998/0001-21, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Maria Antonia Melo Costa**, portuguesa, solteira, economista, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº G327518-O, inscrita no CPF/ME sob o nº 239.216.008-20, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904;
2. **AO3 Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, 2219, sala 01-122B, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.138.850/0001-89, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **José Carlos do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.990.362-4 (SP/SSP), inscrito no CPF/ME sob o nº 143.060.868-44, residente e domiciliado na cidade de Americana, no estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904; e Sra. **Maria Antonia Melo Costa**, acima qualificada;

únicas sócias da sociedade empresária limitada **Sage Brasil Software Ltda.**, com sede na cidade de Americana, estado de São Paulo, na Rua Carijós (Via Luiz de Queiroz – SP 304), 800, Vila Biasi, CEP: 13467-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.555.626/0001-47, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.722.109, e contrato social registrado na mesma repartição sob o nº 305.272/20-2, em sessão de 14 de agosto de 2020, têm justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Encerramento das Filiais da Sociedade

1.1.1. As sócias decidem, neste ato, encerrar as seguintes filiais da sociedade:

- a) filial localizada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, 60, salas 701, 702, 703, 704 e 705, Edifício JCPM Trade Center Pina, CEP 51010-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.555.626/0006-51 e no NIRE 26.999.076.011;
- b) filial localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco 1, sala 101, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 64.555.626/0005-70 e no NIRE 33.999.130.649; e
- c) filial localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Batista dos Santos, nº 800, Parte II, Parque do Software - CIC, CEP 81.250.000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 64.555.626/0008-13 e no NIRE 41.999.165.112

1.2. Mudança da Denominação Social

1.2.1. Fica alterada a denominação social da sociedade de "**Sage Brasil Software Ltda.**" para "**AO3 Tecnologia Ltda.**".

1.3. Mudança do Objeto Social

1.3.1. Fica alterado o objeto social de forma a incluir: (i) a instituição de arranjos de pagamentos, sendo responsável pelo desenvolvimento do conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores; (ii) a prestação dos seguintes serviços de



pagamentos: (a) disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento; (c) gerenciamento de conta de pagamento; (d) emissão de instrumento de pagamento; (e) credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento; (f) execução de remessa de fundo; (g) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gerenciamento do uso de moeda eletrônica; e (h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; e (iii) execução de outras atividades que tenham o propósito de viabilizar a prestação de serviços de pagamento ou agregar valor aos serviços prestados para os usuários.

1.4. Alteração de Endereço da Sede Social

- 1.4.1.** As sócias decidem, por unanimidade de votos, alterar o endereço de sede social da Sociedade, passando de Rua Carijós (Via Luiz de Queiroz – SP 304), 800, Vila Biasi, Americana/SP, CEP: 13467-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.555.626/0001-47 para Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP: 13091-904.

1.5. Ajuste do Endereço dos Administradores

- 1.5.1.** Resolvem as sócias ajustar o endereço dos administradores, sendo o Sr. Jorge Carlos Pena Santos Carneiro residente e domiciliado na cidade de Itupeva, estado de São Paulo; o Sr. Jose Carlos do Nascimento residente e domiciliado na cidade de Americana, estado de São Paulo; e a Sra. Maria Antonia Melo Costa residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo; todos com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904.

1.6. Mudança do Texto do Contrato Social

- 1.6.1.** Em vista das deliberações acima, ficam alteradas as Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 7ª do Contrato Social, que passam a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.



2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima, bem como de outras que as sócias desejam introduzir para refletir a nova estrutura da sociedade, e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem reformular e consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA AO3 TECNOLOGIA LTDA.

CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **AO3 TECNOLOGIA LTDA.** (“Sociedade”) e rege-se pelo presente contrato social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, Campinas, CEP: 13091-904, e pode, mediante deliberação das sócias, criar, transferir ou extinguir filiais no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade é: (i) o desenvolvimento de software para locação, assistência técnica, suporte e manutenção de sistemas e provedor de acesso à internet; (ii) o comércio varejista de máquinas e equipamentos de informática; (iii) a prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e suporte de programas de informática, bem como deserviços de informação na internet, inclusive serviço de envio de mensagens curtas SMS; (iv) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias; (v) a atividade de assessoria ou consultoria de qualquer natureza, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; (vi) a atividade de cursos, como instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza; (vii) desenvolvimento de atividades culturais, promoção de conferências, organização e promoção de congressos, cursos, seminários, cursos de reciclagem para empresas, treinamento do pessoal de empresas para a formação de mão-de-obra especializada, simpósios e reuniões de debates nas áreas de legislação



fiscal, trabalhista e assuntos empresários em geral sob qualquer forma ou modalidade, implantação de projetos e pesquisas em *software* e tecnologia computacional na área de informática, podendo operar em qualquer ponto do território nacional; (viii) prestação de serviços de consultoria telefônica, nas áreas tributária, trabalhista, administrativa e legislação empresarial geral; (ix) comercialização de livros, revistas, periódicos, boletins, fascículos, apostilas e publicações técnicas periódicas e não periódicas, próprias e de terceiros, impressos fiscais e trabalhistas, livros de escrituração mercantil e fiscal, regulamentos fiscais e demais trabalhos e materiais de natureza tributária, trabalhista, administrativa e legislação empresarial em geral, materiais para escritório, por meio magnético, eletrônico e outras técnicas similares informatizadas, ou ainda em forma impressa em papel; (x) publicidade, representação comercial, agenciamento, processamento de dados, organização e informática, distribuição, e administração de bens próprios; (xi) a instituição de arranjos de pagamentos, sendo responsável pelo desenvolvimento do conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores; (xii) a prestação dos seguintes serviços de pagamentos: (a) disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento; (c) gerenciamento de conta de pagamento; (d) emissão de instrumento de pagamento; (e) credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento; (f) execução de remessa de fundo; (g) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gerenciamento do uso de moeda eletrônica; e (h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; e (xiii) execução de outras atividades que tenham o propósito de viabilizar a prestação de serviços de pagamento ou agregar valor aos serviços prestados para os usuários.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 467.599.313,10 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e treze reais e dez centavos), dividido em 467.599.313,10 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e noventa e nove mil, trezentas e treze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:



Sócia	Nº de Quotas	Valor Nominal
Blackbird Investments One Limited	102.042.141	R\$ 102.042.141
AO3 Empreendimentos e Participações Ltda.	365.557.172	R\$ 365.557.172
Total:	467.599.313	R\$ 467.599.313

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações das sócias.

Parágrafo Terceiro- Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste contrato social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

CAPÍTULO III REUNIÕES DAS SÓCIAS

Cláusula 6ª - As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro - As reuniões das sócias serão convocadas por qualquer um dos administradores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, por meio de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões das sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).



Parágrafo Terceiro - Uma sócia poderá fazer-se representar nas reuniões das sócias por outra sócia, por advogado ou por terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto - A sociedade manterá um livro de atas das reuniões das sócias, no qual as atas das reuniões das sócias serão lavradas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A Sociedade é administrada pelos Srs: (A) Jorge Carlos Pena Santos Carneiro, português, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V872546-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.717.678-45, residente e domiciliado na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, que terá o cargo de “Diretor Presidente”; (B) Jose Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.990.362-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.060.868-44, residente e domiciliado na cidade de Americana, estado de São Paulo, que terá o cargo de “Diretor de Recursos Humanos”; e (C) Maria Antonia Melo Costa, portuguesa, solteira, economista, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº G327518-O, inscrita no CPF/ME sob o nº 239.216.008-20, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, que terá o cargo de “Diretora Sem Designação Específica”; todos com endereço comercial na cidade de cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Parágrafo Segundo - Os Administradores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social.

Cláusula 8ª - A Sociedade será representada por: (a) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado para a prática de atos de administração específicos, de acordo com o Parágrafo Quarto a seguir; ou (iii) 1 (um) Diretor, excepcionalmente, nos casos de outorga de procuração 'ad judícia'.



Parágrafo Primeiro - As procurações para a representação da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, as quais deverão contemplar especificação de todos os poderes outorgados e o prazo, exceto pelas procurações 'ad judícia', que serão outorgadas por 1 (um) Diretor e terão duração de até 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer notificação endereçada à Sociedade, incluindo notificações relacionadas a processos judiciais e administrativos interpostos contra a Sociedade, deverão ser recebidas somente, de maneira que se tornem efetivos à Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) Diretor agindo isoladamente.

Cláusula 9ª - Quaisquer atos praticados pelos Administradores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 10 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado será alocado pelas sócias.

Parágrafo Primeiro – As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação das sócias, ser distribuído.



CAPÍTULO VI
ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Clausula 11 - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação”.

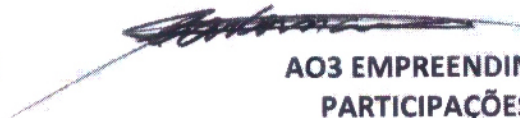
* * *

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campinas, 19 de julho de 2021



**BLACKBIRD INVESTMENTS ONE
LIMITED**
p.p.: Maria Antonia Melo
Costa



**AO3 EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
p.: Jose Carlos do Nascimento
e Maria Antonia Melo Costa




JUCESP

PROCURAÇÃO

AO3 TECNOLOGIA LTDA. (nova denominação social de SAGE BRASIL SOFTWARE LTDA), inscrita no CNPJ 64.555.626/0001-47, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 321, sala 27, bloco 03, Jardim Madalena, CEP: 13091-904, neste ato representada por seus diretores, srs. **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.990.362-4 SP/SSP, inscrito no CPF sob nº 143.060.868-44 e **MARIA ANTÔNIA MELO COSTA**, portuguesa, solteira, economista, portadora do RNM nº G327518-O e inscrita no CPF sob nº 239.216.008-20, ambos com endereço comercial na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 2.219. Sala 01-122C. 1º andar – Água Branca, constitui nos termos do contrato social, como seus procuradores (“Outorgados”), os srs. **ADRIANA WAILEMANN MAIA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.106.070-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 173.345.798-44, **ANA PAULA DENTE VITELLI**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.309.261-7 e inscrita no CPF sob o nº 153.125.808-56, **CLAYTON ALVES LOURENÇO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.560.937, inscrito no CPF sob o nº. 324.951.498-55, **DANIEL CARLOS PERALLES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.648.876 e inscrito no CPF sob o nº 277.777.458-75, **JEFFERSON BIGUETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.173.244, inscrito no CPF sob o nº. 216.432.248-75, e **OSVALDO ANTONIO MENEGHEL JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.060.162-4 SESP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 854.571.329-00, todos com endereço profissional na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora de Fatima 3000, Vila Israel, CEP: 13478-540, aos quais confere poderes para qualquer um dos procuradores celebrarem com qualquer um dos administradores da Outorgante, contratos em geral, públicos ou privados, em nome desta. O presente instrumento terá validade por 12 (doze) meses a contar desta data, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. Esta procuração não outorga poderes para o levantamento e/ou recebimento de quaisquer quantias em nome da outorgante, devendo ser respeitadas as disposições contidas no contrato social.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

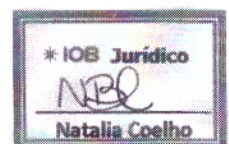
JOSE CARLOS DO
NASCIMENTO:143
06086844

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DO
NASCIMENTO:14306086844
Dados: 2022.07.27 10:50:17
-03'00'

MARIA ANTONIA
MELO
COSTA:23921600820

Digitally signed by MARIA
ANTONIA MELO
COSTA:23921600820
Date: 2022.07.26 17:40:37 -03'00'

AO3 TECNOLOGIA LTDA.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.555.626/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1990
NOME EMPRESARIAL AO3 TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AO3		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AVENIDA SELMA PARADA, 201	NÚMERO 201	COMPLEMENTO CONJ 321 SALA 27 BLOCO 03
CEP 13.091-904	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MADALENA	MUNICÍPIO CAMPINAS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO.CURTI@IOB.COM.BR		TELEFONE (19) 3004-3303
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2022** às **16:31:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCENCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A APAMI, E DE OUTRO LADO MAURÍCIO GUIDI, NA FORMA ABAIXO:-

Pelo presente instrumento de locação de imóvel Não residencial, que entre si fazem, de um lado a Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.871.291.0001/69, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, advogado, residente à rua Aprígio de Araújo nº 1933, nesta cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 8.971.898 - SSP/SP e do CPF 020.016.288-89, doravante simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MAURÍCIO GUIDI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 5.195.487-4/SP, e do CPF/MF sob nº 865.140.678-91, com endereço na Fazenda Santa Júlia – Área Rural, na cidade de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, com CEP nº. 38.120-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**. As partes, precedentes nomeadas e qualificadas, tem entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:-

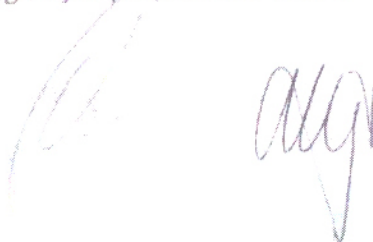
PRIMEIRO:- O LOCADOR é proprietário de um imóvel, situado neste município e comarca de sertãozinho, Estado de São Paulo, na rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro, o qual possui de forma livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

SEGUNDO:- E, nesta condição, resolveu dá-lo em locação ao **LOCATÁRIO**, por preço certo e ajustado em conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O prazo da presente locação é de 15 (quinze) meses, a contar de 01 de outubro de 2022, com término 31 de dezembro de 2023, data em que o **LOCATÁRIO**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se a devolver o imóvel ora locado ao **LOCADOR**, em condições idênticas em que o recebe neste ato. O período de vigência da locação é prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência exclusivos do locatário. É condição indispensável para eventual prorrogação da contratação, a averiguação da vantagem econômica para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O aluguel mensal é de R\$. 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os reajustes dos aluguéis do presente Contrato de Locação observarão a periodicidade fixada na legislação própria, que atualmente é anual.



PARÁGRAFO SEGUNDO:- O percentual de reajuste poderá ser fixado de comum acordo entre as partes; não havendo acordo, o índice escolhido será o editado pelo INPC do (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA:- O LOCATÁRIO se obriga, além de pagamento pontual do aluguel, ao pagamento de todos os impostos ou taxas que vierem incidir sobre o imóvel ora locado, os quais deverão ser pagos ou isentados diretamente ao órgão competente, cujos recibos e/ ou certidões deverão ser entregues a **LOCADORA**, como comprovantes do pagamento ou isenção, mas somente aqueles originados da locação em espécie.

CLÁUSULA QUARTA:- O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso exclusivo pelo **LOCATÁRIO**, para fins de funcionamento da Entidade **APAMI**, com os Projetos Área Azul, e outros que porventura vier a desenvolver, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA:- O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito estado e asseio e conservá-lo como se seu fosse, bem com a fazer, às suas expensas, todos os reparos que forem exigidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA:- Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel objeto deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência do **LOCADOR** e, uma vez executadas, se incorporarão desde logo ao imóvel, sem que lhe assista o direito de pleitear indenização ou retenção por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que tenha realizado no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Ocorrendo a desapropriação do imóvel ora locado, ficará a presente relação "ex-locato" rescindida automaticamente, sem direito ao **LOCATÁRIO** de exigir do **LOCADOR** ou da Autoridade Expropriante qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento administrativamente ou em Juízo.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCADOR obriga-se, em caso de venda judicial do imóvel ora locado, a denunciar ao adquirente a existência deste instrumento, obrigando-se o adquirente a seu cumprimento, em todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA:- O presente instrumento será rescindido, sem direito a indenização ou multa ao **LOCATÁRIO**, no caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que, por sua inadimplência, der causa à rescisão imotivada do presente instrumento, ficará obrigada a pagar à outra, o quantum correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época, a título de multa contratual, sendo que o **LOCATÁRIO** fica reservado o direito de retê-la, no pagamento de eventuais parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado obrigando-se a si, seus herdeiros e/ ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As parte, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, renunciando ambas a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja:-

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas (02) testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO-SP
João Paulo Ferreira Garcia
ESCREVENTE

Sertãozinho, 01 de outubro de 2022

Dr João Dos Reis Oliveira
CPF – 020.016.288-89
Presidente – APAMI

MAURICIO GUIDI
CPF nº 865.140.678-91
Locador

TESTEMUNHAS:-

1ª) -

2ª):-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FWR11232) MAURICIO GUIDI
em testemunho da verdade.
Conceição das Aleguas, 18/10/2022 14:53:57 23574

SÉLO DE CONSULTA: FWR11232
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1019.7267.8390.6230
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: *Maria Edineide*
MARIA EDINEIDE DE LIMA SOARES MARQUES - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ICS: R\$0,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ymg.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE LETRAS E TÍTULOS
Sertãozinho - SP
Nº DA ETIQUETA: ABV077842

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP

123935
1ª VENDA
VALOR ECONOMIZADO 1
C11128AA0343649

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
João Paulo Ferreira Garcia
ESCREVENTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A ADOLESCÊNCIA E A JUVENTUDE DE SERTÃOZINHO – APAMI, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A APAMI, E DE OUTRO LADO MAURÍCIO GUIDI, NA FORMA ABAIXO:-

Pelo presente instrumento de locação de imóvel Não residencial, que entre si fazem, de um lado a Associação de Proteção e Assistência a Adolescência e a Juventude de Sertãozinho – APAMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.871.291.0001/69, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr JOÃO DOS REIS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente à rua Aprígio de Araújo nº 1933, nesta cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 8.971.898 - SSP/SP e do CPF 020.016.288-89, doravante simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MAURÍCIO GUIDI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 5.195.487-4/SP, e do CPF/MF sob nº 865.140.678-91, com endereço na Fazenda Santa Júlia – Área Rural, na cidade de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, com CEP nº. 38.120-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**. As partes, precedentes nomeadas e qualificadas, tem entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:-

PRIMEIRO:- O LOCADOR é proprietário de um imóvel, situado neste município e comarca de sertãozinho, Estado de São Paulo, na rua Sebastião Sampaio nº 1040 – Centro, o qual possui de forma livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

SEGUNDO:- E, nesta condição, resolveu dá-lo em locação ao **LOCATÁRIO**, por preço certo e ajustado em conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2021, com término em 15 de setembro de 2022, data em que o **LOCATÁRIO**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se a devolver o imóvel ora locado ao **LOCADOR**, em condições idênticas em que o recebe neste ato. O período de vigência da locação é prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência exclusivos do locatário. É condição indispensável para eventual prorrogação da contratação, a averiguação da vantajosidade econômica para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O aluguel mensal é de R\$. 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os reajustes dos aluguéis do presente Contrato de Locação observarão a periodicidade fixada na legislação própria, que atualmente é anual.



PARÁGRAFO SEGUNDO:- O percentual de reajuste poderá ser fixado de comum acordo entre as partes; não havendo acordo, o índice escolhido será o editado pelo INPC do (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA:- O LOCATÁRIO se obriga, além de pagamento pontual do aluguel, ao pagamento de todos os impostos ou taxas que vierem incidir sobre o imóvel ora locado, os quais deverão ser pagos ou isentados diretamente ao órgão competente, cujos recibos e/ ou certidões deverão ser entregues a **LOCADORA**, como comprovantes do pagamento ou isenção, mas somente aqueles originados da locação em espécie.

CLÁUSULA QUARTA:- O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso exclusivo pelo **LOCATÁRIO**, para fins de funcionamento da Entidade APAMI, com os Projetos Área Azul, e outros que porventura vier a desenvolver, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA:- O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito estado e asseio e conservá-lo como se seu fosse, bem com a fazer, às suas expensas, todos os reparos que forem exigidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA:- Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel objeto deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência do **LOCADOR** e, uma vez executadas, se incorporarão desde logo ao imóvel, sem que lhe assista o direito de pleitear indenização ou retenção por benfeitorias úteis, necessárias ou volutuárias que tenha realizado no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Ocorrendo a desapropriação do imóvel ora locado, ficará a presente relação "ex-locato" rescindida automaticamente, sem direito ao **LOCATÁRIO** de exigir do **LOCADOR** ou da Autoridade Expropriante qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento administrativamente ou em Juízo.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCADOR obriga-se, em caso de venda judicial do imóvel ora locado, a denunciar ao adquirente a existência deste instrumento, obrigando-se o adquirente a seu cumprimento, em todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA:- O presente instrumento será rescindido, sem direito a indenização ou multa ao **LOCATÁRIO**, no caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que, por sua inadimplência, der causa à rescisão imotivada do presente instrumento, ficará obrigada a pagar à outra, o quantum correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época, a título de multa contratual, sendo que o **LOCATÁRIO** fica reservado o direito de retê-la, no pagamento de eventuais parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado obrigando-se a si, seus herdeiros e/ ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As parte, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, renunciando ambas a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja:-

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas (02) testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Sertãozinho, 15 de setembro de 2021

AS SEDE
TÍTULOS
DO
COSP
Rua Xavier dos Santos
ESCREVENTE

TABELÃO 29
SERTÃOZINHO/SP


Dr João Dos Reis Oliveira

CPF – 020.016.288-89

Presidente – APAMI

1º OFÍCI


MAURICIO GUIDI

CPF nº 865.140.678-91

Locador



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP

Rua Carlos Gomes, 1389 - Centro - CEP: 14160-578 - Sertãozinho/SP - Fone/Fax: (16) 3246-1932

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOAO DOS REIS OLIVEIRA, Dou fé. Sertãozinho - SP, 06/10/2021. Total: R\$ 10,34.

Em Testemunho da verdade,
THAYS CRISTINA XAVIER DOS SANTOS



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Thays Cristina Xavier dos Santos
ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:-

1ª) -

2ª):-

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DO JARI - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EYG60768) MAURICIO GUIDI
em testemunho da verdade.
Conceição das Alagoas, 17/09/2021 14:12:26 27406

SELO DE CONSULTA: EYG60768
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1709.6316.1796.5292
Quantidade de atos praticadas: 01

Ato(s) praticado(s) por:
ANDRÉIA MORAIS FERREIRA FARIÁ - Escrevente
Eml: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABK815528